



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua da Universidade, Nº 102 - Bairro Madalena - CEP 62505-090 - Itapipoca - CE - www.ifce.edu.br

INFORMAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

PROCESSO Nº 23264.002654/2020-24

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 3 - DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
- 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- 9 - DA HABILITAÇÃO
- 10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
- 11 - DOS RECURSOS
- 12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
- 15 - DO TERMO DE CONTRATO
- 16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
- 17 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 19 - DO PAGAMENTO
- 20 - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO
- 21 - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES
- 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- III - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO
- IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MPDG N. 5/2017)
- VI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA
- VII - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG N.5/2017
- VIII - MODELO DE PROPOSTA
- IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO, CONFORME PREVISÃO NO ITEM 9.11.3 DO EDITAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

PROCESSO Nº 23264.002654/2020-24

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

DATA E HORÁRIO DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 26/11/2020 ÀS 09:30

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, por meio do Setor de Aquisições, sediado na Av. da Universidade, 102 Itapipoca/CE, CEP:62.505-090, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

ABERTURA:**Data da sessão: 26/11/2020****Horário: 09:30**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de Vigilância para o IFCE Câmpus Itapipoca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158965

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 189674

Elemento de Despesa: 339037/03

PI: L20RLP0100N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 8.8.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. valor mensal e anual do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.1.2.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento,e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.5.1. O lance deverá considerar o valor anual/total do item.
- 7.5.2. O melhor lance será considerado aquele que apresentar o menor valor para o grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº

10.024/2019.

8.2. A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, sendo considerada vencedora aquela que obtiver o menor Preço Global, que é o resultado da soma das propostas para os postos de Vigilância Desarmada Diurna e Noturna com seus custos devidamente demonstrados através da Planilha de Custos e Formação de Preços conforme modelo do anexo IV desse edital.

8.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.5.4.2.1. A Convenção Coletiva que será utilizada para o objeto neste Termo de Referência é a dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, do plano CNTC, com abrangência territorial no Ceará, Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 - registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o número CE000048/2020 com data de protocolo registrada em 29/01/2020, do SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, cuja autenticidade pode ser auferida no seguinte link: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

8.5.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.6. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.6.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.6.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.6.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.6.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.6.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.6.6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisória", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara).

8.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantida ampla defesa e contraditório.

8.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Todos os licitantes, sem exceção, deverão apresentar: Portaria de autorização para funcionamento como empresa especializada na prestação de vigilância e segurança, e sua respectiva revisão, se for o caso, concedidas pelo Departamento de Polícia Federal, com base na Lei nº 7.102 de 20/06/1983, e alterações, no Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, e alterações, e na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

9.8.7. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 7.102/1983.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial

e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.2.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. Declaração de que instalará escritório na cidade de Itapipoca, ou em um raio máximo de até 200 km da cidade de Itapipoca, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo III deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.4. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fíctio, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. conter a data de validade da proposta.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

21.1. O licitante adjudicado fica obrigado a realizar o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para que, quando solicitado, possa realizar assinatura eletrônica de instrumentos como a ata de registro de preços e/ou o termo de contrato.

21.2. O cadastro deverá ser realizado no nome do(a) representante legal do licitante.

21.3. Para realização do cadastro o licitante deverá seguir os seguintes passos:

21.3.1. Acessar o endereço eletrônico <http://ifce.edu.br/sei>;

21.3.2. Clicar na aba Acesso para Usuário Externo;

21.3.3. Clicar em: "clique aqui se você ainda não está cadastrado";

21.3.4. Preencher o cadastro de usuário externo;

21.3.5. O licitante receberá no e-mail cadastrado as orientações necessárias para efetivação do cadastro.

21.4. A realização do cadastro é necessária uma única vez, estando o licitante habilitado a assinar eletronicamente futuros instrumentos junto ao IFCE.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Portaria IN nº. 03/2018, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

22.1.2. Não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

22.1.3. Apresentar documentação falsa - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

22.1.5. Não manter a proposta - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

22.1.6. Falhar na execução do contrato - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

22.1.7. fraudar na execução do contrato - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

22.1.9. Cometer fraude fiscal - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail admin.itapipoca@ifce.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida da Universidade, 102, Bairro Madalenas, Itapipoca/CE, Setor de Aquisições.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço: Avenida da Universidade, 102, Bairro Madalenas, Itapipoca/CE, Setor de Aquisições, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.3. ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

24.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

24.12.5. ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017);

24.12.6. ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria; (quando for o caso)

24.12.7. ANEXO VII – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MPDG N.5/2017;

24.12.8. ANEXO VIII – Modelo de Proposta;

24.12.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de instalação de escritório, conforme previsão no item 9.11.3 do edital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de profissionais vigilantes desarmados para o IFCE – Câmpus Itapipoca, CBO 517330**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Local de prestação do serviço: IFCE Câmpus Itapipoca - Av. da Universidade, 102, bairro Madalenas - CEP: 62.505-090 – Itapipoca-CE. Contato por email: dap.itapipoca@ifce.edu.br

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Código do Catálogo de serviços (CATSER)	Quant.	Unid.	Valor Mensal 01 (um) posto (em R\$)	Valor Anual 01 (um) posto (em R\$)
1	1	Contratação de serviços de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de profissionais vigilantes desarmados, com postos de 12 horas diurnas, envolvendo dois vigilantes, de segunda-feira a domingo, no regime de 12 x 36, das 06h00 às 18h00.	23647	01	Posto	8.595,90	103.150,80
	2	Contratação de serviços de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de profissionais vigilantes desarmados, com postos de 12 horas noturnas, envolvendo dois vigilantes, de segunda-feira a domingo, no regime de 12 x 36, das 18h00 às 06h00.	23957	01	Posto	10.437,52	125.250,24
TOTAL						19.033,42	228.401,04

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Autarquia Pública Federal, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE é um importante agente de impacto nos cenários Cearense e Nacional, já que possui papel singular em um processo continuado de crescimento com a criação de novos cursos de graduação e pós-

graduação, e a consequente contratação seletiva de pessoal. Dessa forma, novas atividades surgem com a criação de novos setores e serviços, oriundos deste grande processo de reestruturação administrativa.

2.2. Preliminarmente, importa esclarecer que a contratação dos serviços dos profissionais listados no objeto deste termo justifica-se pela necessidade da manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis onde serão realizados esses serviços; e em segundo lugar, pela locação de mão de obra para cargos extintos, serviços estes indispensáveis para o pleno funcionamento de algumas atividades desenvolvidas no do IFCE de Itapipoca, pois se trata de serviços imprescindíveis para o câmpus o cumprimento das atividades institucionais básicas deste Órgão do Ministério da Educação.

2.3. Além do mais, os serviços a serem contratados são de importância singular para resguardar a segurança patrimonial do IFCE, assim como, bens móveis, imóveis; acervo patrimonial, documentação que tramita nas unidades e assegurar a integridade física dos servidores, colaboradores, alunos e visitantes que circulam nas dependências do câmpus da Autarquia Federal em comento, evitando a depredação, violação, evasão e apropriação indébita de bens públicos. No mesmo sentido, garantir a ordem e a urbanidade do público interno, prezando sempre por qualidade e segurança do atendimento a ser prestado. Não menos importante, será envidar esforços na apresentação de ações rápidas e eficientes em casos de ocorrências, incidências, fenômenos naturais ou não que porventura coloque em risco o patrimônio institucional e humano.

2.4. Além disso, a terceirização dos serviços dos profissionais citados no objeto do termo de referência, visando atender às repartições públicas federais, encontra respaldo com previsão expressa no decreto n.º 9.507/2018 o que é corroborado pela inexistência de quantitativo de mão de obra específica para este serviço em quadro permanente dessa instituição de ensino de acordo com a lei n.º 9.632/98 que trata da extinção de cargos na Administração Federal, conforme previsão pela IN nº 05/2017-SLTI/MPDG, Seção III, artigo 7º,

2.5. Não se acha facilmente soluções mais sofisticadas para esse tipo de necessidade, o mais comum quando se muda, seria a vigilância não orgânica (câmeras de vigilância, por exemplo), mas nesse caso não se aplicaria, pois geralmente a segurança eletrônica vem acompanhada da orgânica (pessoas).

2.6. Além disso, o atual contrato nº 06/2020 com a atual contratada, empresa Protemaxi Segurança Patrimonial Armada EIRELI., CNPJ 04.808.914/0001-34, vai findar em 23/01/2021.

2.7. Portanto a contratação de empresa especializada no ramo é de caráter essencial para manutenção dos serviços continuados de Vigilância Desarmada para a Administração, visando prioritariamente a manutenção e a conservação de todo o patrimônio (instalações, equipamentos, móveis, acervo documental) e a integridade de servidores, alunos, assim como do público geral. Assim sendo, é imprescindível o trabalho diário da Vigilância Patrimonial para a Instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de vigilância orgânica desarmada, com 2 postos, cada posto contendo 2 vigilantes, em jornada de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriado, sendo 1 posto diurno e 1 posto noturno para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Câmpus Itapipoca.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será celebrado contrato com a adjudicatária, de natureza contínua, em regime de no regime de 12x36h, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

5.2. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do IFCE Câmpus Itapipoca.

5.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

5.5. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com as normas, regulamentos e com cadernos de logísticas respectivos no que couber, além de fornecer os insumos e uniformes.

5.6. Tendo em vista que a empresa a ser contratada arcará com os insumos diversos pertinentes ao serviço, esta deverá adotar boas práticas rotineiras, como a utilização de insumos de qualidade e produtos certificados e aprovados pelo INMETRO e outras exigências cabíveis a fim de que não contrarie qualquer norma legal e/ou infra legal pertinente.

5.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

5.8. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

5.8.1. Economia de energia;

5.8.2. Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;

5.8.3. Economia de água;

5.8.4. Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação);

5.8.5. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

5.9. Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pelo IFCE Câmpus Itapipoca, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais que apresentem, no mínimo:

5.9.1. Ser brasileiro;

5.9.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

5.9.3. Ter instrução correspondente à quarta série do ensino do primeiro grau;

5.9.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento autorizado, nos termos da lei nº 7.102/83;

5.9.5. Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

- 5.9.6. Demonstrar aptidão, descrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades;
- 5.9.7. Não ter antecedentes criminais registrados;
- 5.9.8. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 5.9.9. Iniciativa e fluência verbal;
- 5.9.10. Facilidade de relacionamento;
- 5.9.11. Capacidade de trabalho em equipe;

5.10. Nos serviços de vigilância, a unidade de medida adotada consiste em postos de vigilância. A contratada para formação da proposta de preço deverá considerar intrajornada para todos os postos de trabalho.

5.11. A seguir, são apresentadas as escalas de trabalho que devem ser utilizadas no IFCE Câmpus Itapipoca:

I. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) posto com 2 (dois) vigilantes desarmados em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

II. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) posto com 2 (dois) vigilantes desarmados em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Grupo	Unidade de Trabalho	Endereço do Posto	Escala de Trabalho	Quantidade de Posto	
				Máximo	Mínimo
01	IFCE Câmpus Itapipoca	Rua da Universidade nº 102, Bairro Madalenas, Itapipoca/CE, CEP: 62.505-090	I	01	01
			II	01	01

5.11.1. Fica garantida a contratação imediata dos postos descritos de acordo com os quantitativos mínimos especificados para o grupo 1.

5.11.2. Com relação aos quantitativos máximos descritos, esses estão em acordo com o planejado, podendo ou não ser ativados no decorrer do contrato.

5.12. O serviço acima descrito se caracteriza como serviço prestado de forma contínua, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do IFCE Câmpus Itapipoca, de modo que sua interrupção pode comprometer os serviços prestados por este órgão e cumprimento da sua missão institucional, de acordo com o art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.13. Conforme consta no art. 1º, XXI da Portaria nº 443 de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Documento SEI nº 2025429, os serviços objeto deste edital são classificados como "preferencialmente objeto de execução indireta".

5.14. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade:

5.14.1. A prestação do serviço objeto deste termo de referência não se encaixa na lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental, conforme Decreto 7.746/12, que regulamentou o artigo 3, "caput", da Lei 8.666/93, e a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10.

5.14.2. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.14.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.14.4. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa.

5.14.5. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

5.14.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.14.7. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

5.14.8. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas internos que venham a ser implementados ou que estejam em execução, no IFCE Câmpus Itapipoca, voltados à temática ambiental.

5.15. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.16. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), tendo em vista a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte: 5173-30.

5.17. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

6.2. Para a realização da vistoria, deverá ser feito o agendamento previamente pelo e-mail: dap.itapipoca@ifce.edu.br.

6.2.1. Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao fornecedor, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o fornecedor vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços de vigilância compreendem a execução de atividades de segurança e prevenção de todos os bens móveis, imóveis e a integridade física de servidores, colaboradores terceirizados, comunidade acadêmica e público em geral de toda a Instituição.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. Os serviços de vigilância serão executados conforme descrito nos subitens a seguir:

Postos Existentes:

- 01 (um) posto de vigilância desarmada (12 horas diurnas)
- 01 (um) posto de vigilância desarmada (12 horas noturnas)

Distribuição do posto Diurno:

- Vigilante fixo e rodante de segunda a domingo no Portão de Entrada, Recepção e responsável pelas rondas e rendições.

Distribuição do posto Noturno:

- Vigilante fixo e rodante de segunda a domingo no Portão de Entrada/Recepção e responsável pelas rondas e rendições.

Plantão Diurno:

- Posto de vigilância fixa e móvel;
- Controle do fluxo na entrada e saída de funcionários, alunos e visitantes;
- Dar apoio ao porteiro e ficar responsável pelo controle de chaves;
- Abordar todas as pessoas estranhas ao local (pessoas desconhecidas, visitantes, fornecedores, etc.);
- Atenção redobrada a toda movimentação estranha nas proximidades da recepção e frente do Instituto;
- Conservação e prevenção de toda infraestrutura física do Instituto;
- Vigilante responsável pelas rondas periódicas com bastão de rondas e rendições para intervalos de segunda a sexta;
- Esse vigilante diurno deve permanecer na portaria de acesso a veículos até a chegada do porteiro às 08:00hs;
- O mesmo procedimento funcionará ao término do plantão do porteiro até a chegada do vigilante noturno;
- Responsável pela rendição do intervalo do Porteiro das 12:00hs às 13:00hs;
- Conservação e prevenção de toda infraestrutura física do Instituto;
- Responsável por toda movimentação nas proximidades desse local;
- Responsável pelo controle de acesso ao local;
- Conservação e prevenção de toda infraestrutura física do campus;

Plantão Noturno:

- Posto de vigilância fixa e móvel;
- Após o expediente ficam proibidos quaisquer acessos ao campus, salvo com prévia autorização;
- Após o fechamento total da recepção, o mesmo irá para as vistorias do prédio;
- Atenção redobrada a toda movimentação estranha nas proximidades da recepção e em frente ao Instituto;
- Conservação e prevenção de toda infraestrutura física do campus;
- Responsável pelo controle do galpão da mecânica e da quadra;
- Vigilante responsável pelas rondas noturnas com o bastão;
- Conservação e prevenção de toda infraestrutura física do campus;

7.3. O serviço compreende execução das seguintes tarefas:

- a) abrir e fechar portas, janelas, vitrôs, entre outros, e proceder à vistoria do ponto de vista de segurança, certificando-se da inexistência de pessoas estranhas no local;
- b) o vigilante deverá estar uniformizado, desarmado no período diurno e noturno, abstendo-se de qualquer outra atividade, mantendo-se alerta, vigiando visitantes e prestadores de serviços, ausentando-se apenas após a rendição de cada posto por outro vigilante;
- c) manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- d) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) repassar ao vigilante que o substitui no posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias ou irregularidades observadas no local;
- f) o vigilante deverá estar instruído para acionamento imediato da autoridade policial ao sinal de qualquer ocorrência anormal, que possa colocar em risco a segurança patrimonial da contratante, a integridade física ou à vida das pessoas;
- g) efetuar rondas diárias, onde se façam necessárias, conforme as orientações recebidas da área de segurança da Contratante, verificar todas as dependências das instalações e adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- h) o vigilante deverá fazer rondas nas dependências internas do campus Itapipoca, incluindo áreas campus construídas e áreas descobertas; após as rondas, retornar e permanecer no saguão do Bloco A, próximo à recepção, acompanhando a movimentação na portaria de visitantes e portão principal, nos horários de visitas e funcionamento do campus.
- i) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- j) não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, guarda de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- k) não receber correspondências ou documentos destinados à contratante;
- l) não permitir o acesso às dependências da Contratante de vendedores, promotores empresariais, agenciadores e correlatos ou solicitadores de qualquer espécie, salvo se previamente autorizados e identificados;
- m) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- n) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da área de segurança da Contratante, bem como as quais entenderem oportunas, necessárias e adequadas à situação;
- o) coibir a prática de atividade comercial em Posto de Vigilância e imediações, que implique em riscos à segurança dos serviços e das instalações;
- p) comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- q) comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

- r) permitir o ingresso de pessoas nos imóveis, nos dias e horários sem expediente, somente mediante apresentação de autorização fornecida pela Contratante, a qual deverá ser retida no posto e/ou anotada em livro próprio de ocorrências, com páginas numeradas, do qual constará, além da identificação da pessoa, o local de destino, horário de entrada e saída, bem como a placa do veículo utilizado, se for o caso, relatando à Contratante a ocorrência do Posto;
 - s) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
 - t) controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriado, finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
 - u) impedir a retirada de qualquer volume ou objeto dos imóveis, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função de colaborador da Contratante, a qual deverá ficar retida no Posto.
 - v) em caso de suspeita, em conjunto com um representante da Contratante, exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo.
 - w) intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância como: filas de espera, estacionamentos, setores de atendimento ao público, áreas internas e externas dos prédios.
 - x) colaborar com as polícias civis e militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
 - y) em caso de ações de criminosos, a Contratada deverá comunicar de imediato à Contratante da maneira mais rápida e eficiente possível, e apresentar relatório específico, relatando de forma circunstanciada e pormenorizada, todos os fatos, situações e informações envolvendo a ocorrência.
 - z) o relatório deverá ser encaminhado diretamente à área de segurança da Contratante até o dia seguinte à ocorrência.
 - aa) conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento rotineiro de seus serviços em horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
 - ab) manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
 - ac) comunicar de imediato à Contratante da maneira mais rápida e eficiente possível, sempre que ocorrerem sinistros que exijam a presença imediata nas dependências da Instituição como Polícia Militar, Civil ou Federal, Corpo de Bombeiros entre outras.
 - ad) A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 7.4. O fornecedor vencedor será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, assinar o contrato, atendidas as condições do Termo de Referência.
- 7.5. A execução dos serviços será iniciada a partir de 24/01/2021 com emissão da Ordem de Serviço, posteriormente à assinatura do contrato.
- 7.6. Local de prestação do serviço:
- 7.6.1. IFCE Câmpus de Itapipoca - Av. da Universidade, 102, bairro Madalenas - CEP: 62.505-090 – Itapipoca-CE Tel/fax: (85) 3401-2373.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. A instituição acompanhará a execução deste contrato, por intermédio de um servidor designado através de portaria expedida pelo Diretor Geral do IFCE Câmpus Itapipoca.
- 8.2. A CONTRATADA deverá facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações do Instituto Federal do Ceará Câmpus Itapipoca.
- 8.3. A comunicação entre o órgão e a prestadora dos serviços ocorrerá através da comunicação verbal com o preposto quando a situação necessitar de urgência para atendimento da necessidade da CONTRATADA, sendo tal necessidade formalizada, sempre que possível, por email.
- 8.4. São da responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente aos bens móveis e imóveis do IFCE Câmpus Itapipoca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo IFCE Câmpus Itapipoca, não excluem ou reduzem essa responsabilidade.
- 8.5. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação formal, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem regularidade no contrato.
- 8.6. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 8.7. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.8. A execução contratual que não venha a atingir, em sua plenitude, o objetivo dos serviços contratados com a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional à sua realização;
- 8.9. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.
- 8.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, &3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) Reconhecimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
 - c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
 - d) Fornecimento de vale-transporte quando cabível;
 - e) Pagamento do 13º salário;
 - f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações exigidas pela legislação tais como: RAIS e a CAGED;
 - j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
- l) Pagamento das verbas trabalhistas;
- m) o não atendimento do item 8.9 “c”, “d”, “e” e “i” fica a CONTRATANTE autorizada, conforme disposto no inciso IV Art. 19-A da IN nº03/2009, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG A FAZER O DESCONTO NA FATURA REFERENTE AO VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS EM ATRASO E PROCEDER AO PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS SEUS EMPREGADOS, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.
- 8.11. Examinar as Carteiras Profissionais, recibos de pagamento, ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional e pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade.
- 8.12. Solicitar à CONTRATADA, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização da Contratante: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, quadro de empregados, relatórios de equipamentos (avaliação quantitativa e qualitativa), os quais deverão estar condizentes às especificações contratadas e exigidas em Lei.
- 8.13. A CONTRATANTE deverá adotar medidas necessárias para o fiel cumprimento, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe:
- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou fornecer, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;
- b) Documentar as ocorrências havidas por meio de ofício ou outro meio eletrônico.
- c) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a fiscalização do IFCE Câmpus Itapipoca ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.14. Alterar mediante prévia comunicação formal, as rotinas, processos, frequência, visando com isto o melhor aproveitamento dos serviços prestados.
- 8.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado a contento.
- 8.16. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 8.17. Quando da rescisão contratual, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 8.18. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no caput, o IFCE Câmpus Itapipoca deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos até o encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art.19-A, da Instrução Normativa nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG.
- 8.19. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será informada a quantidade de ocorrências, conforme anexo I-C deste termo de referência, a depender de situações ocorridas durante a execução do contrato.
- 8.19.1. Na primeira avaliação que resultar em mais de 6 ocorrências, a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência de avaliação com esse resultado, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com número superior à incidência de 6 ocorrências, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês de prestação do serviço.
- 8.19.2. A ocorrência de três avaliações com 6 ocorrências ou duas avaliações com mais de 6 ocorrências, consecutivas ou intercaladas, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas.
- 8.19.3. Tais ajustes visam imprimir condições de efetiva fiscalização ao IFCE Câmpus Itapipoca, além de possibilitar à CONTRATADA o recebimento pelos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução.
- 8.20. Eventuais falhas e de descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos autônomos, podendo resultar na aplicação de penalidades, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.
- 8.21. O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheias ao controle do prestador de serviço.
- 8.22. A justificativa que trata o item anterior deve ser formalmente fundamentada e submetida à apreciação do gestor do contrato e este, por sua vez, emitirá parecer aceitando ou não as justificativas.
- 8.23. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 8.24. Com o encerramento do mês a que se referiu a prestação dos serviços, o representante do IFCE Câmpus Itapipoca apresentará à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês subsequente, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:
- a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- b) Número do Contrato;
- c) Partes Contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Notificação da lista de imperfeições (ocorrências);
- f) Dos parâmetros de qualidade; e
- g) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.
- 8.25. A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviço especificados neste Termo de Referência. Caso não forem atingidos, serão aplicadas multas e/ou desconto no pagamento da fatura mensal, de acordo com o determinado neste Termo de Referência.
- 8.26. A qualquer tempo, e/ou sempre que necessário a Contratante poderá implantar e/ou modificar o relatório com os fatores de avaliação.
- 8.27. Os procedimentos de metodologia de avaliação poderão ser alterados pela Contratante durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.
- 8.28. O preço fixado para a realização dos serviços objeto neste Termo de Referência se referirá à sua execução com a máxima qualidade, determinando que a prestação dos serviços em qualidade inferior ao exigível implicará na redução gradual do valor do faturamento, conforme estabelecido no “Instrumento de Medição de Resultado - IMR” previsto no subitem seguinte.
- 8.29. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e a aferição dos resultados dos serviços para fins de medição e pagamento e far-se-á conforme faixas de ajustes observados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecido abaixo, que está em conformidade com o modelo previsto no Anexo V-B da [Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017](#).

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
Nº 01 Avaliação de Serviço Prestado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências do IFCE Câmpus Itapipoca
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo anexo a este TR.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 5 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 6 a 8 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% a fatura. 9 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 11 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
Sanções	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizando-se como inexecução parcial dos serviços, sob pena de rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

8.29.1. Deve haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.29.2. A faixa de ajuste no pagamento será definida de acordo com o número de ocorrências descritas no relatório “Fatores de Avaliação” e será demonstrado através do Anexo I-D “Demonstrativo de Ajustes no Pagamento” deste Termo de Referência, conforme Instrumento de Medição de Resultados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.30. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.31. Haverá lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

8.32. A empresa contratada estará sujeita às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

8.33. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contrato, no valor especificado na proposta de preço do fornecedor vencedor.

8.34. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.35. Como condição para celebração do Contrato, o fornecedor a ser contratado deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, por funcionário, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

- a) 01 (uma) capa de chuva com emblema;
- b) 01 (um) fiel dorsal duplo com apito;
- c) 01 (um) braçal com emblema;
- d) 01 (um) cinto de guarnição com porta tonfa;
- e) 01 (uma) lanterna para quatro elementos com pilhas reservas (por posto);
- f) 01 (um) suporte para rádio comunicador;
- g) 01 (um) cassete;
- h) 01 (um) Porta cassete;
- h) 01 (um) rádio comunicador alcance mínimo de 1km (por posto);
- i) 01 (um) livro de ocorrência para anotações diárias (por posto).

9.2. Além dos materiais acima, para os 2 (dois) postos de vigilância desarmada diurno e noturno, a **CONTRATADA** ainda deverá disponibilizar sistema de ronda eletrônica com utilização de Bastão de Ronda Eletrônica com buttons, conforme se segue:

9.2.1. Descrição técnica geral: Equipamento eletrônico destinado a controlar a eficiência dos vigilantes em postos de segurança, através de um bastão (leitor), button (ponto de ronda) e software, fixados em pontos estratégicos das instalações da CONTRATANTE, coletando dados em cada ponto (a ser informado pela CONTRATANTE) conforme tempo programado e transferindo, os mesmos, à Central da CONTRATADA, sendo esta encarregada pelo monitoramento, 24 horas por dia, ininterruptamente, caso a ronda não tenha sido realizada no tempo programado.

9.2.2. Deverá estar incluso o contato com a vigilância e supervisão local em casos de falhas na execução das rondas.

9.2.3. A implantação e/ou instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do início dos serviços.

9.2.4. O Sistema deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE, através da internet e ou e-mail, para acompanhamento, através de Relatórios Diários, contendo:

- 9.2.4.1. Nome do vigilante que fez a ronda;
- 9.2.4.2. Data e hora da visita;
- 9.2.4.3. Sequência de pontos visitada;
- 9.2.4.4. Outras ocorrências.

9.2.5. O leitor deverá ser portátil alimentado por bateria de longa duração, para que seja possível o uso sem a necessidade de contínua troca de bateria, contendo capa com presilha para cinto.

9.2.6. Os buttons deverão ser de dimensões pequenas, afixados através de cola, silicone e ou aparafusados, não podendo interferir na estética predial das instalações da CONTRATANTE.

9.2.7. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal.

9.2.8. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado; os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do CONTRATANTE.

9.2.9. A CONTRATADA deverá prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout do câmpus.

9.2.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

9.2.11. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

9.2.12. A CONTRATADA deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos.

9.2.13. Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.

9.2.13.1. Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos.

9.2.13.2. Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas após contato da Administração, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

9.2.13.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer, ou não, os serviços.

9.2.14. Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a CONTRATADA deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do CONTRATANTE por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho, planos de contingência, termo de referência, estudos preliminares e contrato.

9.2.15. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

9.2.16. A CONTRATADA deverá instalar, quando necessária, a substituição de materiais do sistema de ronda de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A empresa deve ser especializada no ramo do serviço objeto do presente termo, devendo apresentar o seguinte documento:

a) Declaração, firmada pelo fornecedor, de que tem pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Instituição, necessários ao cumprimento da obrigação do objeto da licitação. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia a peculiaridade e/ou dificuldade para implantação/execução dos serviços do objeto do presente certame.

10.2. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

10.3. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. Ter instrução correspondente à 4ª série do ensino do primeiro grau;
- IV. Ter sido aprovado em curso de Formação de Vigilante, realizado em estabelecimento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- VI. Não ter antecedentes criminais registrados; e
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- VIII. Demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades.
- IX. Iniciativa e fluência verbal;
- X. Facilidade de relacionamento;
- XI. Capacidade de trabalho em equipe;

10.4. De acordo com o artigo 17, da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, o exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal. A Contratada deverá ainda apresentar: cronograma de acompanhamento dos cursos de reciclagem, contemplando a necessidade de treinamento de todos os funcionários alocados nos serviços durante a vigência do contrato, devendo tal cronograma ser atualizado sempre que houver a substituição de qualquer dos funcionários alocados.

10.5. A Convenção Coletiva a ser utilizada para a licitação e que serviu de base para o presente Estudo Preliminar é a dos Empregados em empresas de segurança e vigilância, do Plano CNTC, com abrangência territorial no Estado do Ceará 2020/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o número CE000079/2020 com data de protocolo registrada em 29/01/2020, cuja autenticidade pode ser auferida no seguinte link: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

11. UNIFORMES

11.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos indicados pela Seção de Portaria e Segurança;

11.2. Fornecer os uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima local e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria dos vigilantes.

11.2.1. Os uniformes ou complementos a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

11.3. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

11.4. 1 (um) conjunto completo de uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) 2 (duas) Camisas de mangas compridas com distintivo bordado no bolso;
- b) 2 (duas) Calças compridas com bolso lateral e emblema;
- c) 01 (um) Cinto de nylon;
- d) 01 (um) Par de coturno;
- e) 02 (dois) Pares de meias;
- f) 01 (um) Boné ou boina com emblema da empresa;
- g) 01 (uma) Jaqueta ou japonsa para o frio (sfc); e
- h) 01 (um) Crachá de identificação;
- i) 01 (uma) Capa de chuva, plástica, impermeável, em PVC forrado.

11.5. As peças devem ser confeccionadas em tecido de alta qualidade, necessários à boa apresentação do funcionário e compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.5.1. As calças sociais devem ser confeccionada em tecido brim leve, nas cores bege ou azul marinho, ou no padrão da contratada.

11.5.2. As camisas devem ser do tipo social com logotipo da empresa em tecido brim leve, nas cores bege ou azul marinho, ou no padrão da contratada.

11.5.3. O par de meia deve ser do tipo social, na cor preta.

11.6. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações e exigências aqui indicadas.

11.7. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

11.7.1. Deverá ser fornecido 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

11.7.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e

quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.2. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12. Substituir, no prazo de 3 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.41. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.41.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.41.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.41.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.42. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica

todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO A EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V – Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

- 16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
- 16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 16.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 16.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
 - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.15.3. Fiscalização diária:
- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
 - c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 16.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 16.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 16.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 16.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 16.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 16.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em Anexo do Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.19.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.30. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 16.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.34. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.35. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico/ administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365$, $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3. Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas

diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. Será considerada extinta a garantia:

21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e IN nº. 03/2018, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

22.1.2. Não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

22.1.3. Apresentar documentação falsa - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

22.1.5. Não manter a proposta - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

22.1.6. Falhar na execução do contrato - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

22.1.7. Fraudar na execução do contrato - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

22.1.9. Cometer fraude fiscal - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

22.1.10. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 Multa de:

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas no subitem 22.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As particularidades não contempladas nas cláusulas acima serão interpretadas a luz da legislação vigente e da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2018/PROAP/IFCE, que dispõe sobre os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, com abrangência aos Processos Licitatórios e Contratos do IFCE, disponível no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/proap/manuais-e-notas-tecnicas>.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. **Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a **03 (três) anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme previsto no edital.

23.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 228.401,04 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos), conforme estabelecido no item 1 deste termo de referência.

23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no item 23.4 deste termo de referência.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Informamos que os recursos para atender este processo estarão garantidos pela ação e programa abaixo descritos, a serem alocados conforme a Lei nº 13.971 - Plano Plurianual - PPA 2020 - 2023, a Lei nº 13.898, de 11/11/2019 - LDO e a Lei 13.978, de 17/01/2020 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2020.

Os dados e quadro a seguir detalham a previsão de crédito orçamentário para realização desta despesa no exercício de 2020:

Programa: 2080 – Educação de Qualidade para Todos.

Ação: 20RL – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.

TÍTULO	PTRES	FONTE	UGR	PI	ND/SE	DOTAÇÃO (R\$)
VIGILANCIA OSTENSIVA	189674	8144000000	000965	L20RLP0100N	3390.37/03	57.100,26
Memória de Cálculo:						
Valor mensal: R\$ 228.401,04 / 12 = 19.033,42						
Valor out à dez 2020: 19.033,42 * 3 = 57.100,26						
TOTAL						57.100,26

ANEXO I-A - ESTUDOS PRELIMINARES - VER DOCUMENTO SEI Nº 2018759

ANEXO I-B - MAPA DE RISCOS - VER DOCUMENTO SEI Nº 2022600

ANEXO I-C - RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS					
		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais						
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale refeição além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva).						
3	Não fornecer equipamento ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário (Contrato e Termo de Referência).						
4	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.						
5	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE.						
6	Não cumprir determinações e Notificações.						
7	Não registrar fatos ou situações no livro de ocorrências.						
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.						
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS (Descrever a situação que ocasionou a ocorrência)							

ANEXO I-D - DEMONSTRATIVO DE AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO TRIMESTRAL (A)	R\$
PERÍODO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) X (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
	0 a 5	100%	R\$	R\$
	6 a 8	95%	R\$	R\$
	9 a 10	90%	R\$	R\$

	11 a 12	85%	R\$	R\$
	13 ou mais	5%	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CÂMPUS ITAPIPOCA E A EMPRESA

A Autarquia, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CÂMPUS ITAPIPOCA (órgão contratante), com sede na Av. da Universidade, 102 - Madalenas, Itapipoca - CE, CEP 62505-090, na cidade de Itapipoca/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0028-65 neste ato representada pelo Diretor Geral, Francisco Régis Abreu Gomes, nomeado(a) pela Portaria nº 929 de 12 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2016, portador da matrícula funcional nº 1667003, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de profissionais Vigilantes Desarmados para o IFCE Câmpus Itapipoca, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Qtde de Postos	Qtde de profissionais por postos	Valor unitário por posto (R\$)	Valor Mensal dos Serviços (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Vigilância Desarmada Diurna, escala de 12hx36h, de segunda a domingo.	01	02			
02	Vigilância Desarmada Noturna, escala de 12hx36h, de segunda a domingo.	01	02			
Valor Global da Contratação (R\$): XXX.XXX,XX						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../.....e encerramento em...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$.....(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 3390.37/03

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Itapipoca-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e Pregão 06/2009 311º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT–Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal. Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFEB

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV-A - POSTO DIURNO

DADOS DO LICITANTE:			
Dados do Processo / Licitação			
A	Número do Processo	23264.002654/2020-24	
B	Pregão Eletrônico nº	03/2020	
Descriminação dos serviços			
A	Data de apresentação da proposta	/ /	
B	Município/UF	ITAPIPOCA	
C	Ano Acordo, Conv. ou Sent. Normat. Dis. Coletivo	2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação dos serviços			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	
Vigilância Desarmada 12h x 36h		Posto	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados comp. p/ composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Vigilância 12h x 36h	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.342,92	
4	Categ. Prof (vinculada à execução contratual) / nº CCT	Empregados em empresas de segurança e vigilância, do Plano CNTC, com abrangência territorial no Estado do Ceará / NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000079/2020	
5	Data-base da categ (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
A	Salário- Base	Valor para 1 funcionário - definido na CCT	R\$ 1.342,92
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 402,88
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -

Total		R\$	1.745,80
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
A 13º salário	8,33%	R\$	145,42
B Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	211,24
Total		R\$	356,67
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Nota 2: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
A INSS	20,00%	R\$	420,49
B Sesi ou Sesc	1,50%	R\$	31,54
C SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	21,02
D INCRA	0,20%	R\$	4,20
E SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	52,56
F FGTS	8,00%	R\$	168,20
G SAT*	(RAT x FAP) 3,00%	R\$	63,07
H SEBRAE	0,60%	R\$	12,61
Total		36,80%	R\$ 773,71
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: A empresa deverá comprovar o percentual relativo ao SAT correspondente ao produto RAT x FAP, a alíquota de 3% aqui definida foi utilizada apenas para cálculo de valores limitativos máximos de outros módulos que tenham o submódulo 2.2 como base para cálculo.			
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
	Número de dias trabalhados no mês	Qtde. diária	Valor Diário
A Transporte			R\$ -
Auxílio Refeição / Alimentação	15,00	1	R\$ 27,00
B (Desconto)			15% R\$ 60,75
Total			R\$ 344,25
C Seguro de Vida			R\$ -
D Assistência Médica e Familiar			R\$ 71,78
E Outros (especificar)			R\$ -
Total			R\$ 416,03
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.			
Nota 3: Não foi definida a rubrica relativa ao transporte devido ao município de Itapipoca não ter transporte regulamentado.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	356,67
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		R\$	773,71
2.3 Benefícios Mensais e Diários.		R\$	416,03
Total		R\$	1.546,40
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
A Aviso prévio Indenizado	0,46%	R\$	9,72
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	R\$	0,78
C Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	40,79
D Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	15,01
E Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$	55,87
Total		7,15%	R\$ 122,16
Nota 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração estabelecerá na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017)			
Nota 2: De acordo com os Cadernos Técnicos disponíveis no Portal de Compras Governamental, com exceção da alíquota de Aviso Prévio Trabalhado que foi estabelecida pelo TCU, conforme Nota 1 acima, e do item E (Multa sobre o FGTS) que foi definida pela IN 06/2017, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística. Os percentuais acima foram retirados de estudo realizado pelo STF e utilizadas no acórdão TCU nº 1904/2007. Caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, esta deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.			
Nota 3: A alíquota da rubrica "E - Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado" foi definido no Anexo XII da IN nº 05/2017. Tal percentual foi alterado por conta da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%. Dessa forma, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), conforme noticiado em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
A Substituto na cobertura de Férias	Não há no primeiro ano de contrato		R\$ -
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$	9,48
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,71
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	1,11
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	-
G Outros (especificar)	A empresa deverá demonstrar		R\$ -
Total		R\$	11,31
Nota 1: Com exceção da rubrica férias, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística.			
Nota 2: Com exceção da rubrica férias, os percentuais acima foram retirados de acordos do TCU, caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, essa deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.			
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada			
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	178,55
Total		R\$	178,55

Quadro - Resumo Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1 Substituto nas Ausências Legais	R\$				11,31
4.2 Substituto na Intra jornada	R\$				178,55
Total	R\$				189,86
Módulo 5 - Insumos Diversos					
A Uniformes/Crachs	R\$				5,00
B Materiais custo estimado por funcionários	R\$				10,00
C Equipamentos	R\$				20,00
D Outros (especificar)	R\$				-
Total	R\$				35,00
Nota: a empresa deverá cotar preços para esse módulo.					
6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)					
A Custos Indiretos	2,50%	R\$			90,98
B Lucro	2,50%	R\$			93,25
C Tributos	14,25%	R\$			635,38
C.1 Tributos Federais (Especificar)	9,25%	R\$			412,44
C.2 Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	R\$			-
C.3 Tributos Municipais (Especificar)	5,00%	R\$			222,94
Total		R\$			819,62
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.					
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.					
Nota 3: A alíquota de ISS do município de Itapipoca para serviços de vigilância corresponde a 5%.					
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
A Módulo 1- Composição da Remuneração	R\$				1.745,80
B Módulo 2 - Encargos e Benefício Anuais, Mensais e Diários	R\$				1.546,40
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$				122,16
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$				189,85
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$				35,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$				3.639,22
F Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucros (CITL)	R\$				819,62
Valor por Empregado	R\$				4.458,84
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde. empregado/ posto	Valor posto	Qtde. de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B X C)	(E)	(F) = (D X E)
Vigilância Desarmada - Diurno	R\$ 4.458,84	2	R\$ 8.917,68	1,00	R\$ 8.917,68
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 8.917,68
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Descrição	Meses	Valor (em R\$)			
A Valor proposto por unidade de medida (Posto)		8.917,68			
B Valor mensal do serviço		8.917,68			
D Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	12	107.012,16			

ANEXO IV-B - POSTO NOTURNO

DADOS DO LICITANTE:			
Dados do Processo / Licitação			
A	Número do Processo	23264.002654/2020-24	
B	Pregão Eletrônico nº	03/2020	
Descriminação dos serviços			
A	Data de apresentação da proposta	____/____/____	
B	Município/UF	ITAPIPOCA	
C	Ano Acordo, Conv. ou Sent. Normat. Dis. Coletivo	2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação dos serviços			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	
Vigilância Desarmada 12h x 36h		Posto	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados comp. p/ composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Vigilância 12h x 36h	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.342,92	
4	Categ. Prof. (vinculada à execução contratual) / n° CCT	Empregados em empresas de segurança e vigilância, do Plano CNTC, com abrangência territorial no Estado do Ceará / NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000079/2020	
5	Data-base da categ.(dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
A	Salário- Base	Valor para 1 funcionário - definido na CCT	R\$ 1.342,92
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 402,88
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ 203,68
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 218,22
F	Outros (especificar)		R\$

Total		R\$	2.167,70
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
A 13º salário	8,33%	R\$	180,57
B Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	262,29
Total		R\$	442,86
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Nota 2: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
A INSS	20,00%	R\$	522,11
B SESI ou SESC	1,50%	R\$	39,16
C SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	26,11
D INCRA	0,20%	R\$	5,22
E SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	65,28
F FGTS	8,00%	R\$	208,84
G SAT*	3,00%	R\$	78,32
H SEBRAE	0,60%	R\$	15,66
Total		36,80%	R\$ 960,69
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: A empresa deverá comprovar o percentual relativo ao SAT correspondente ao produto RAT x FAP, a alíquota de 3% aqui definida foi utilizada apenas para cálculo de valores limitativos máximos de outros módulos que tenham o submódulo 2.2 como base para cálculo.			
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e sobre o Submódulo 2.1			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
	Número de dias trabalhados no mês	Qtde. diária	Valor Diário
A Transporte			R\$ -
Auxílio Refeição / Alimentação	15,00	1	R\$ 27,00
B (Desconto)			15%
Total			R\$ 405,00
C Seguro de Vida			R\$ 60,75
D Assistência Médica e Familiar			R\$ 344,25
E Outros (especificar)			R\$ -
Total		R\$	416,03
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.			
Nota 3: Não foi definida a rubrica relativa ao transporte devido ao município de Itapipoca não ter transporte regulamentado.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	442,86
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		R\$	960,69
2.3 Benefícios Mensais e Diários		R\$	416,03
Total		R\$	1.819,58
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
A Aviso prévio indenizado	0,46%	R\$	12,07
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	R\$	0,97
C Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	50,64
D Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	18,64
E Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$	69,37
Total		7,15%	R\$ 151,69
Nota 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração estabelecerá na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017)			
Nota 2: De acordo com os Cadernos Técnicos disponíveis no Portal de Compras Governamental, com exceção da alíquota de Aviso Prévio Trabalhado que foi estabelecida pelo TCU, conforme Nota 1 acima, e do item E (Multa sobre o FGTS) que foi definida pela IN 05/2017, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística. Os percentuais acima foram retirados de estudo realizado pelo STF e utilizadas no acórdão TCU nº 1904/2007. Caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, esta deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.			
Nota 3: A alíquota da rubrica "E - Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado" foi definido no Anexo XII da IN nº 05/2017. Tal percentual foi alterado por conta da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%. Dessa forma, o percentual que antes era de 6% (seis por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), conforme noticiado em: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-contudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
A Substituto na cobertura de Férias	Não há no primeiro ano de contrato		R\$ -
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$	11,50
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,86
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	1,35
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	A empresa deverá demonstrar		R\$ -
G Outros (especificar)	A empresa deverá demonstrar		R\$ -
Total		R\$	13,70
Nota 1: Com exceção da rubrica férias, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística.			
Nota 2: Com exceção da rubrica férias, os percentuais acima foram retirados de acórdãos do TCU, caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, essa deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.			
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada			
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	221,70
Total		R\$	221,70

Total		R\$	221,70
Quadro - Resumo Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 Substituto nas Ausências Legais		R\$	13,70
4.2 Substituto na Intra jornada		R\$	221,70
Total		R\$	235,40
Módulo 5 - Insumos Diversos			
A Uniformes/ Crachás		R\$	5,00
B Materiais custo estimado por funcionários		R\$	10,00
C Equipamentos		R\$	20,00
D Outros (especificar)		R\$	-
Total		R\$	35,00
Nota: a empresa deverá cotar preços para esse módulo.			
6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)			
A Custos Indiretos	2,50%	R\$	110,23
B Lucro	2,50%	R\$	112,99
C Tributos	14,25%	R\$	769,85
C.1 Tributos Federais (Especificar)	9,25%	R\$	499,72
C.2 Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	R\$	-
C.3 Tributos Municipais (Especificar)	5,00%	R\$	270,12
Total		R\$	993,07
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Nota 3: A alíquota de ISS do município de Itapipoca para serviços de vigilância corresponde a 5%.			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A Módulo 1- Composição da Remuneração		R\$	2.167,70
B Módulo 2 - Encargos e Benefício Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.819,58
C Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$	151,89
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	235,40
E Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	35,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$	4.409,36
F Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucros (CITL)		R\$	993,07
Valor por Empregado		R\$	5.402,43
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde. empregado/ posto	Valor posto
(A)	(B)	(C)	(D) = (B X C)
Vigilância Desarmada - Noturno	R\$ 5.402,43	2	R\$ 10.804,86
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			(F) = (D X E)
			R\$ 10.804,86
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição	Meses	Valor (em R\$)	
A Valor proposto por unidade de medida (Posto)		10.804,86	
B Valor mensal do serviço		10.804,86	
D Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	12	129.658,32	

ANEXO IV-C - MEMÓRIA DE CÁLCULO

O valor do salário da categoria envolvida na prestação dos serviços ora licitado foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho com número de registro no MTE: CE000079/2020 e vigência de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro de 2020 e foi firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas a saber:

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09

e

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.C. DE FORM. DE VIG.SEG.PESSOAL, CEN.S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
Item	R\$ / %	Memoira de cálculo	Observações
A	Salário-Base	1.342,92	Conforme o previsto na CCT 2020/2021
B	Adicional de Periculosidade	402,88	Salário Base x 30%
D	Adicional Noturno	203,68	(Salário Base + Adicional de Periculosidade) x 7/12 x 20% 7/12 = a proporção de horas noturnas foi calculada proporcional à jornada integral, dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno, sendo esta equivalente a 7 horas, pelo número total de horas da jornada de trabalho, 12 horas. Significa que em 7/12 horas, ou seja, em 58,33% da escala de 12 horas, é devido o pagamento de adicional noturno. 20% = valor do adicional sobre o valor da hora normal Caderno Técnico de Vigilância no Ceará, 2019 Art. 73 da CLT c/c CCT - PARÁGRAFO QUINTO. ADICIONAL NOTURNO. Art. 73, § 2º - "Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte."
E	Hora Noturna Reduzida	218,22	(Salário Base + Adicional de Periculosidade) x (1/12) x 1,5 1/12 = proporção da redução da hora noturna, adição de 1 hora em 12 horas trabalhadas diariamente 1,5 = adicional de 50%, conforme indicado na CCT 2020 CCT - PARÁGRAFO QUARTO. HORA NOTURNA REDUZIDA - Os empregados que cumprirem a jornada de trabalho no turno da noite, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão o acréscimo de uma hora remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				
Item	%	Memória de cálculo	Observações	
A	13º salário	8,33%	[[1/12]x100] = 8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	Previsão no Anexo XII - Conta Depósito Vinculada - Bloqueada Para Movimentação: 12,10% (1/11)x100 = 9,09% ≈ 9,075% e [[1/3] x (1/11)] x 100 = 3,03% ≈ 3,025% As férias são um custo não renovável, portanto, na prorrogação contratual o percentual nesse módulo será de 3,025% referente apenas ao terço constitucional de férias e o restante (9,075%) será transferido para o módulo 4.1, totalizando o percentual de 12,10% para atender ao disposto na IN nº 05/2017 - Anexo XII, onde se estabelece a reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas. O percentual de 9,075% incluído neste módulo será utilizado para custear o funcionário substituto.	
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
A	INSS	20,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	
B	SESI ou SESC	1,50%	Estabelecidos pela legislação vigente.	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	
D	INCRA	0,20%	Estabelecidos pela legislação vigente.	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Estabelecidos pela legislação vigente.	
F	FGTS	8,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	
G	SAT	3,00%	RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) X FAP (Fator Acidentário de Prevenção). Nesse caso, foi adotado RAT 3,00% (CNAE:80.11-1/01 -Atividades de vigilância e segurança privada e FAP 1,000 (3% x 1 = 3,00%)) O cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. (O licitante deverá comprovar através da apresentação de Relatório FapWEB ou GFIP no momento de envio das propostas)	
H	SEBRAE	0,60%	Estabelecidos pela legislação vigente.	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
A	Transporte	Não foi inserido o custo relativo ao transporte devido ao município de Itapipoca não ter transporte regulamentado.		
B	Auxílio Refeição/Alimentação	O valor do auxílio diário (R\$ 27,00) e o desconto do auxílio na folha de pagamento do empregado (15%) foram definidos pela CCT. O custo para o empregador é o valor a ser pago mensalmente de acordo com os dias efetivamente trabalhados pelo empregado subtraído do desconto que incide na folha de pagamento do funcionário, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho. Composição da fórmula: (1) Total do auxílio: (quantidade de dias trabalhados no mês) x (valor do auxílio diário) >>> 15 x 27,00 = R\$ 405,00 (2) Desconto na folha do empregado: (15% do total do auxílio) >>> [15% x (15 x 27,00)] = R\$ 60,75 No caso da escala 12x30h, temos 15 dias trabalhados, conforme consta no art. 64 da CLT. Fórmula: (1) - (2) = R\$ 344,25		
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 71,78	Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Primeiro da CCT – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2020, no valor de R\$ 71,78 (setenta e um reais e setenta e oito centavos), com a participação no pagamento do seu custeio integral para o empregador , sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.	
D	Outros (Especificar)	R\$ 0,00	Caso haja, o licitante deverá especificar: Ex: Seguro de Vida em Grupo para todos os funcionários >>> Custo Mensal do Seguro / nº de funcionários	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
Item	%	Memória de cálculo	Observações	
A	Aviso prévio Indenizado	0,46%	Lei 12.506/2011 - Art. 1º O aviso prévio , de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Custa 30 (trinta) dias de trabalho. É calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. No estudo foi considerado que 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio. Fundamento: estudo realizado pelo STF sobre fixação de percentual máximo para encargos na terceirização de mão-de-obra que foi utilizado no acórdão TCU nº 1904/2007	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	8% x 0,46% = 0,04% , onde: 8% = alíquota do FGTS; 0,46% = Aviso Prévio Indenizado. Não existe contribuição previdenciária sobre verbas não salariais (indenizatórias). Portanto, tratando-se de aviso prévio indenizado, só restou a incidência do FGTS. Fundamento: Súmula nº 305 do TST	
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	Calculado conforme acórdão TCU nº 1.186/2017 Plenário. [[100% / 30] x 7] / 12 = 1,94% , onde: 100% = salário integral 30 = número de dias no mês 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar 12 = número de meses no ano Definição segundo o Item 54. do acórdão acórdão TCU nº 1904/2007. É o valor repassado para pagar o funcionário enquanto este não trabalha durante o período de aviso prévio. Apesar de não haver lei complementar para disciplinar essa matéria, a doutrina e a jurisprudência aconselham que o funcionário seja avisado de sua dispensa e, a partir de então, ele passa a receber seu último salário referente a 30 dias de serviço, dos quais 7 ele tem direito a ausentar-se do trabalho para ter tempo de procurar por outro emprego ou, se preferir, trabalhar 2 horas a menos por dia durante o período de 30 dias. Neste tempo em que o empregado não presta serviço, a Contratada terá de pagar, ao mesmo tempo, o funcionário que está saindo mais aquele que está entrando no posto e, por isso, há de constar esse item da planilha de custos.	
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	(% Submódulo 2.2) x 1,94% Ex: Considerando o SAT (único item variável do submódulo 2.2) em 3%, o valor dessa rubrica seria 0,71% (36,80% x 1,94%) Tendo em vista que o aviso prévio trabalhado é verba remuneratória, assim como o salário, férias e adicional de férias, sobre ele incidem as contribuições do submódulo 2.2. Fundamento: estudo realizado pelo STF sobre fixação de percentual máximo para encargos na terceirização de mão-de-obra que foi utilizado no acórdão TCU nº 1904/2007	

E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	Percentual definido no Anexo XII da IN nº 05/2017 e alterado pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%. Dessa forma, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento) , conforme noticiado em: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-contudo/orientacoes-e-procedimentos/28-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos	Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90
---	--	-------	---	--

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
Submódulo 4.1 – Ausências Legais				
A	Substituto na cobertura de Férias	-	Tendo em vista que não há custo com o empregado repositor no primeiro ano de contrato, considerando que ele não substituiu o titular, esse custo não deverá ser cotado no primeiro ano de contrato.	Custo para cobrir o funcionário repositor proporcionais ao período em que ele ficou à disposição da Administração para a cobertura do empregado residente, afastado por quaisquer dos motivos previstos em Lei. Fundamento: IN nº 05/2017.
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. $(1/30) \times (1/12) = 0,0028 = 0,28\%$	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT Faltas abonadas por lei: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar, entre outros. Fundamento: art. 473 da CLT e Acórdão TCU nº 6771/2009.
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. $((5/30)/12) \times 1,5\% \times 100 = 0,02\%$ Caso a empresa seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã: $(20/30/12) \times 1,5\% = 0,08\%$	Concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Caso a pessoa jurídica seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã, disciplinado pela Lei 11.770/2008, poderá prorrogar por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade além dos 5 (cinco) dias previstos na Constituição Federal (a empresa deverá comprovar). Fundamento: art. 7º, inciso XIX da CF, c/c art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Acórdão TCU nº 6771/2009, art. 1º, inc. II da Lei nº 11.770/2008.
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	Tomando como base dados do Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, estima-se que 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. $((15/30)/12) \times 0,78\% \times 100 = 0,03\%$	O empregador assume o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias , no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT (art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84). Fundamento: Decreto nº 89.312, de 23/01/84 e Acórdão TCU nº 6771/2009.
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Deverá ser cotado pelo licitante	Lei nº 8.213/1991, Art. 72, § 3º: O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa e à empregada do microempreendedor individual de que trata será pago diretamente pela Previdência Social . A remuneração que seria pago à beneficiária do afastamento maternidade (titular) é utilizado para pagar o substituto. No entanto, há custos residuais não cobertos pela Previdência Social, tais como férias proporcionais, benefícios mensais e diários, treinamento, entre outros e, portanto, nesse caso, o licitante deverá cotar seu custo.	Benefício devido a pessoa que se afasta de sua atividade, por motivo de nascimento de filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Fundamento: art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e Lei nº 8.213/1991
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	-	-	Deverá ser comprovado pela empresa.
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	$(\text{Remuneração} / 220) \times 1,5 \times 15$ onde: /220 = quantidade de horas mensais, divide-se para se obter o valor de 1 hora normal; 1,5 = adição de 50% sobre o valor da hora normal 15 = Dias proporcionais trabalhados no mês por cada empregado.		O intervalo intra jornada é concedido em razão do disposto no artigo 71 da CLT, que dispõe ser obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, quando a jornada de trabalho exceder de seis horas . O § 4º do referido preceito estabelece o pagamento do período concernente ao intervalo não concedido com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho .
Módulo 5 - Insumos Diversos				
A	Uniformes/Crachás	O licitante deve cotar preços mensais para esses itens.		
B	Materiais custo estimado			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar)			
6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)				
A	Custos Indiretos	X%	Determinados pela empresa. Forma de cálculo: Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.	São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a: funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros; pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; supervisão de serviços; seguros.
B	Lucro	X%	Determinado pela empresa	É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica. O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Para fins de legislação do imposto de renda o lucro pode ser real, presumido ou arbitrado.

C	Tributos	X%	Somatório dos tributos (C.1+C.2+C.3)		São os valores referentes ao reconhecimento de impostos, e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.
					Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS
C.1	Tributos Federais (Especificar)	<u>Tributos</u>	<u>Lucro Real</u>	<u>Lucro Presumido</u>	Item 9.1.1. do Acórdão 325/2007 - Plenário: os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha de custos , por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
		PIS	1,65%	0,65%	A incidência do PIS e da COFINS pode ser reconhecida em dois regimes de tributação: a) regime de incidência cumulativa : é aquele que não permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado, cujas alíquotas são de 0,65% para o PIS e 3,00% e para a COFINS e são aplicadas sobre o total do faturamento mensal (art. 3º e 4º da Lei 9.718/1998);
		COFINS	7,60%	3%	b) regime de incidência não-cumulativa : é aquele que permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real, cujas alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS , respectivamente, são aplicadas sobre o total do faturamento mensal, podendo descontar os créditos tributários decorrentes de custos, despesas e encargos com: aquisição de bens para revenda, aquisição de insumos, aluguéis, energia elétrica, dentre outros (arts. 1º, 2º e 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003).*
C.2	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	-		Normalmente não há para serviços
C.3	Tributos Municipais (Especificar)	5,00%	A alíquota de ISS do município de Itapipoca para serviços de vigilância corresponde a 5%.		O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação de serviços conforme previsão na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. A alíquota do ISS varia conforme o município de prestação do serviço, sendo a máxima de 5%.

ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017)	
(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)	
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº ____/____	
____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº____ e do CPF nº____, AUTORIZA o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Câmpus Itapipoca , para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	
1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ____ (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Câmpus Itapipoca, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta. 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.	
Itapipoca-CE, ____ de ____ de 201__.	
(assinatura do representante legal do licitante)	

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade nº _____, e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o nº _____ visitou as dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Câmpus Itapipoca, tomando conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto do Pregão nº 03/2020 estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição **OU** optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Itapipoca-CE, ____ de _____ de 20__.

Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria

Ciente e de acordo,

Representante legal da licitante

ANEXO VII – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
ANEXO VIII – ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG N.5/2017

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO
DA EMPRESA)

LICITAÇÃO Nº 03/2020

(Processo Administrativo nº 23264.002654/2020-24)

Sr. Pregoeiro,

A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, **propõe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE – Câmpus Itapipoca**, a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de profissionais Vigilantes Desarmados, como descrito abaixo, em atendimento às necessidades do IFCE Câmpus Itapipoca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Quantitativo	Valor mensal	Valor total anual
1	1	Vigilância desarmada diurna	01 posto diurno com dois vigilantes 12hx36h		
	2	Vigilância desarmada noturna	01 posto noturno com dois vigilantes 12hx36h		

1. Preço Total – R\$ XXXXXXXX (valor em numeral e por extenso).
2. Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar desta data;
3. DADOS BANCÁRIOS: (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento)
4. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa _____

RG nº. _____

CPF nº. _____

OBS.: A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa, com procuração válida da época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()
Dados Bancários da Empresa:	
Banco	
Agência	
Conta	
Dados de Contato com a Empresa:	
Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	

Fone/Fax	
E-mail	

Local e data

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO DA PROPOSTA - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Deve ser apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços que contemple todos os custos envolvidos na proposta, conforme previsão no Anexo IV)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida no endereço: _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017,

COMPROMETE-SE a abrir escritório na cidade de ITAPIPOCA OU EM UM RAIOS MÁXIMO DE ATÉ 200KM DE ITAPIPOCA em 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato e mantê-lo durante toda a vigência contratual.

OU

DECLARA que já possui instalações e escritório na cidade de _____ no endereço:
_____.

_____, ____/____/2020.

Razão Social
Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Regis Abreu Gomes, Diretor(a) Geral do Campus Itapipoca**, em 12/11/2020, às 11:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2137478** e o código CRC **64FD284D**.

Estudo Técnico Preliminar 1/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 23264.002654/2020-24

2. Descrição da necessidade

2.1 A Autarquia Pública Federal, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE é um importante agente de impacto nos cenários Cearense e Nacional, já que possui papel singular em um processo continuado de crescimento com a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação, e a consequente contratação seletiva de pessoal. Dessa forma, novas atividades surgem com a criação de novos setores e serviços, oriundos deste grande processo de reestruturação administrativa.

2.2. Preliminarmente, importa esclarecer que a contratação dos serviços dos profissionais listados no objeto deste termo justifica-se pela necessidade da manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis onde serão realizados esses serviços; e em segundo lugar, pela locação de mão de obra para cargos extintos, serviços estes indispensáveis para o pleno funcionamento de algumas atividades desenvolvidas no *campus* do IFCE de Itapipoca, pois se trata de serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades institucionais básicas deste Órgão do Ministério da Educação.

2.3. Além do mais, os serviços a serem contratados são de importância singular para resguardar a segurança patrimonial do IFCE, assim como, bens móveis, imóveis; acervo patrimonial, documentação que tramita nas unidades e assegurar a integridade física dos servidores, colaboradores, alunos e visitantes que circulam nas dependências do *campus* da Autarquia Federal em comento, evitando a depredação, violação, evasão e apropriação indébita de bens públicos. No mesmo sentido, garantir a ordem e a urbanidade do público interno, prezando sempre por qualidade e segurança do atendimento a ser prestado. Não menos importante, será envidar esforços na apresentação de ações rápidas e eficientes em casos de ocorrências, incidências, fenômenos naturais ou não que porventura coloque em risco o patrimônio institucional e humano.

2.4. Além disso, a terceirização dos serviços dos profissionais citados no objeto do termo de referência, visando atender às repartições públicas federais, encontra respaldo com previsão expressa no decreto n.º 9.507/2018 o que é corroborado pela inexistência de quantitativo de mão de obra específica para este serviço em quadro permanente dessa instituição de ensino de acordo com a lei n.º 9.632/98 que trata da extinção de cargos na Administração Federal, conforme previsão pela IN nº 05/2017 - SLTI/MPDG em seu artigo 7º, Seção III.

2.5. No entanto Não se acha facilmente soluções mais sofisticadas para esse tipo de necessidade, o mais comum quando se muda, seria a vigilância não orgânica (câmeras de vigilância, por exemplo), mas nesse caso não se aplicaria, pois geralmente a segurança eletrônica vem acompanhada da orgânica (pessoas).

2.6. Além disso, o atual contrato nº 06/2020 com a atual contratada, empresa Protemaxi Segurança Patrimonial Armada EIRELI, CNPJ 04.808.914/0001-34, vai findar em 23/01/2021.

2.7. Portanto a contratação de empresa especializada no ramo é de caráter essencial para manutenção dos serviços continuados de Vigilância Desarmada para a Administração, visando prioritariamente a manutenção e a conservação de todo o patrimônio (instalações, equipamentos, móveis, acervo documental) e a integridade de servidores, alunos, assim como do público geral. Assim sendo, é imprescindível o trabalho diário da Vigilância Patrimonial para a Instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP	José Arnaldo Batista da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Será celebrado contrato com a adjudicatária, de natureza contínua, em regime de no regime de 12x36h, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

4.2. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do IFCE – *campus* Itapipoca.

4.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

4.5. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com as normas, regulamentos e com cadernos de logísticas respectivos no que couber, além de fornecer os insumos e uniformes.

4.6. Tendo em vista que a empresa a ser contratada arcará com os insumos diversos pertinentes ao serviço, esta deverá adotar boas práticas rotineiras, como a utilização de insumos de qualidade e produtos certificados e aprovados pelo INMETRO e outras exigências cabíveis a fim de que não contrarie qualquer norma legal e/ou infra legal pertinente.

4.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

4.8. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação do);
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

4.9. Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pelo IFCE/Campus Itapipoca, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais que apresentem, no mínimo:

- Ser brasileiro;
- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter instrução correspondente à quarta série do ensino do primeiro grau;
- Ter sido aprovado em curso de Formação de Vigilante, realizado em estabelecimento, autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- Demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades.
- Não ter antecedentes criminais registrados; e
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- Iniciativa e fluência verbal;
- Facilidade de relacionamento;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

4.10. A Convenção Coletiva a ser utilizada para a licitação e que serviu de base para o presente Estudo Preliminar é a dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra 2020/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o número CE000079/2020 com data de protocolo registrada em 29/01/2020, cuja autenticidade pode ser auferida no seguinte link: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

5. Descrição dos Serviços como um todo

5.1. Os serviços de vigilância compreendem a execução de atividades de segurança e prevenção de todos os bens móveis, imóveis e a integridade física de servidores, colaboradores terceirizados, comunidade acadêmica e público em geral de toda a Instituição.

5.2. Serão atribuições e requisitos do posto de vigilância durante a prestação do serviço à CONTRATANTE:

5.2.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.2.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

5.2.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.2.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

5.2.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.2.7. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

5.2.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.2.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

5.2.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

5.2.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

5.2.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.2.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.2.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.2.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.2.16. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.2.17. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

5.2.18. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

5.2.19. O vigilante deverá fazer rondas nas dependências internas do *campus* Itapipoca, incluindo áreas construídas e áreas descobertas; após as rondas, retornar e permanecer no saguão do Bloco A, próximo à recepção, acompanhando a movimentação na portaria de visitantes e portão principal, nos horários de visitas e funcionamento do *campus*.

5.3. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

5.4. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será informada a quantidade de ocorrências, a depender de situações ocorridas durante a execução do contrato.

5.5. Na primeira avaliação que resultar em mais de 6 (seis) ocorrências, a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência de avaliação com esse resultado, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com número superior à incidência de 6 (seis) ocorrências, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês de prestação do serviço.

5.6. A ocorrência de três avaliações com 6 (seis) ocorrências ou duas avaliações com mais de 6 (seis) ocorrências, consecutivas ou intercaladas, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas.

6. Materiais a serem disponibilizados

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, por funcionário, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

- 01 (uma) capa de chuva com emblema;
- 01 (um) fiel dorsal duplo com apito;
- 01 (um) braçal com emblema;
- 01 (um) cinto de guarnição com porta tonfa;
- 01 (uma) lanterna para quatro elementos com pilhas reservas (por posto);
- 01 (um) suporte para rádio comunicador;
- 01 (um) cassete;
- 01 (um) Porta cassete;
- 01 (um) rádio comunicador alcance mínimo de 1km (por posto);
- 01 (um) livro de ocorrência para anotações diárias (por posto).

6.2. **Para os 2 (dois) postos de vigilância desarmada diurno e noturno** deverá ser disponibilizado sistema de ronda eletrônica, a saber:

6.2.1. Descrição técnica geral: Equipamento eletrônico destinado a controlar a eficiência dos vigilantes em postos de segurança, através de um bastão (leitor), button (ponto de ronda) e software, fixados em pontos estratégicos das instalações da CONTRATANTE, coletando dados em cada ponto (a ser informado pela CONTRATANTE) conforme tempo programado e transferindo, os mesmos, a Central da CONTRATADA, sendo esta encarregada pelo monitoramento, 24 horas por dia, ininterruptamente, caso a ronda não tenha sido realizada no tempo programado

6.2.2. Deverá estar incluso o contato com a vigilância e supervisão local em casos de falhas na execução das rondas.

6.2.3. A implantação e ou instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do início dos serviços.

6.2.4. O Sistema deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE, através da internet e ou e-mail, para acompanhamento, através de Relatórios Diários, contendo:

A. Nome do vigilante que fez a ronda;

B. Data e hora da visitação;

C. Sequência de pontos visitada;

D. Outras ocorrências.

6.2.5. O leitor deverá ser portátil alimentado por bateria de longa duração, para que seja possível o uso sem a necessidade de contínua troca de bateria, contendo capa com presilha para cinto.

6.2.6. Os buttons deverão ser de dimensões pequenas, afixados através de cola, silicone e ou aparafusados, não podendo interferir na estética predial das instalações da CONTRATANTE.

6.2.7. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal.

6.2.8. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado; os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do CONTRATANTE.

6.2.9. A CONTRATADA deverá prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout do campus.

6.2.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

6.2.11. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

6.2.12. A CONTRATADA deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos.

6.2.13. Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.

6.2.14. Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos.

6.2.15. Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas após contato da Administração, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

6.2.16. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer, ou não, os serviços.

6.2.17. Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a CONTRATADA deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do CONTRATANTE por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho, planos de contingência, termo de referência, estudos preliminares e contrato.

6.2.18. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

6.2.19. A CONTRATADA deverá instalar, quando necessária, à substituição de materiais do sistema de ronda de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação.

7. Uniformes

7.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos indicados pela Seção de Portaria e Segurança;

7.2. Fornecer os uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima local e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria dos vigilantes.

7.2.1. Os uniformes ou complementos a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

7.3. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

- 02 (duas) Camisas de mangas curtas com distintivo bordado no bolso;
- 02 (duas) Calças compridas com bolso lateral e emblema;
- 01 (um) Cinto de nylon;
- 01 (um) Par de coturno;
- 02 (dois) Pares de meias;
- 01 (um) Boné ou boina com emblema da empresa;
- 01 (uma) Jaqueta ou japonsa para o frio (sfc); e
- 01 (um) Crachá de identificação;
- 01 (uma) Capa de chuva, plástica, impermeável, em PVC forrado.

7.4. As peças devem ser confeccionadas em tecido de alta qualidade, necessários à boa apresentação do funcionário e compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

7.4.1. As calças sociais devem ser confeccionada em tecido brim leve, nas cores bege ou azul marinho, ou no padrão da contratada.

7.4.2. As camisas devem ser do tipo social com logotipo da empresa em tecido brim leve, nas cores bege ou azul marinho, ou no padrão da contratada.

7.4.3. O par de meia deve ser do tipo social, na cor preta.

7.5. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações e exigências aqui indicadas.

7.6. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

7.6.1. 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser fornecido 02 (dois) conjuntos completo de uniformes e um 01 (um) par de coturnos a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

7.6.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.6.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Foram analisadas licitações realizadas com o mesmo escopo e após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração. Contudo o IFCE/Campus Itapipoca já adota esse modelo de postos de vigilância desarmada alguns anos. A vantagem de utilização de serviço de vigilância é a realização de rondas diária nos espaços externos e internos da instituição, verificação in loco os bens móveis e imóveis, impedindo e coibindo assim ações que possam vir a causar danos a Instituição como todo. Outras formas são o chamamento das polícias militares, civil e federal, contudo esta não é uma opção de vigilância da edificação do IFCE/Campus Itapipoca, mas sim apenas em casos extremos como os de manifestação popular, denúncia de bombas, dentre outras. Neste contexto as soluções também são diversas, mas únicas a cada tipo de finalidade. Se observa as finalidades de escolta armada, segurança pessoal, serviços de vigilantes eventuais, postos de serviços contínuo e eventual. Assim dentre as diversas formas possíveis se percebe que a necessidade do IFCE/Campus Itapipoca é única para postos de serviços contínuos.

5.2. São diversas as soluções, abaixo algumas empresas ou licitações que tratam deste tipo de contratação:

ÓRGÃO	UASG	OBJETO

Centro nacional de cultura popular	343030	Objeto: Pregão Eletrônico Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada nas dependências da contratante, localizadas na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua do Catete, nº179/181 Catete/RJ, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região	926182	Objeto: Pregão Eletrônico Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, não armada, para a sede do CREFITO-3, localizada na Rua Cincinato Braga, nº 267/277 Bela Vista São Paulo SP.
Diretoria de administração e gestão funai em cuiabá	194028	Objeto: Pregão Eletrônico Contratação de empresa especializada em segurança e na prestação continuada de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, a serem executados nas instalações da Sede da Funai - Coordenação Regional de Cuiabá, CTLs Comodoro e Rondonópolis e Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. Considerando que o IFCE/Campus Itapipoca já adota esse modelo de postos de vigilância desarmada alguns anos como solução e que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração com base nas análises de licitações realizadas por outros órgãos públicos citadas no item anterior só mostra que os postos de vigilância contínua é um bom caminho para a vigilância patrimonial da Instituição para a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de profissionais Vigilantes Desarmados para o IFCE – *campus* Itapipoca, sendo 01 (um) posto de trabalho diurno e 01 (um) posto de trabalho noturno, em jornada de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriado.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. O levantamento feito por esta Equipe de Planejamento foi feito com base na atual contratação vigente, o quantitativo mínimo para execução do objeto contratado será no total de 4 (quatro) pessoas. Deste, devemos ter 2 (dois) vigilantes desarmados

em 1 (um) posto diurno e 2 (dois) vigilantes desarmados em 1 (um) posto noturno, totalizando 2 postos, na jornada de 12hx36h, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriados.

GRUPO I						
I tem	Descrição	C/H	Período	Quant. de meses	Quant. de postos	Total de Vigilantes
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Vigilância Desarmada Diurna, escala de 12hx36h, de segunda a domingo.	12hx36h	6h às 18h	12	1	2
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Vigilância Desarmada Noturna, escala de 12hx36h, de segunda a domingo.	12hx36h	18h às 6h	12	1	2

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. Foi elaborada estimativa de custos por esta Equipe de Planejamento, tomando como base a média de valores mínimos e máximos permitidos pela Portaria nº 213/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11.2. Entretanto, a Unidade competente desta Instituição realizou pesquisa de preços em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

11.3. O valor estimado desta contratação está conforme a planilha, anexo III deste ETP.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. A ordem instituída no O art.23, § 1º da Lei nº 8.666 é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. Entretanto, o objeto em questão não é passível de parcelamento, pois se trata de serviços de segurança. Sabe-se que o serviço de segurança é responsável pela guarda do patrimônio e também pela segurança como um todo. Neste sentido, a fragmentação de 2 ou mais empresas deve comprometer a integridade da solução, visto que ficaria difícil atribuir responsabilidades a cada uma das empresas a cada situação que pode vir a acontecer durante a execução do objeto, além de dificultar a fiscalização da execução do contrato, tendo o fiscal que gerenciar 2 contratos para o mesmo objeto. Portanto, diante das razões apresentadas, haveria prejuízo para o conjunto dos serviços a serem contratados, justificando-se, assim, a contratação por empresa única, por melhoria do resultado final com apenas uma empresa responsável pela vigilância.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não há e não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em estudo.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. A referida contratação encontra-se também vinculada ao Programa Anual de Contratações (PAC) do Ministério da Economia. O referido programa busca consolidar todas as contratações/aquisições que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente.

15. Resultados Pretendidos

15.1. Tendo em vista a necessidade de contratação de dois postos de vigilância, esta instituição tem como objetivo os seguintes resultados:

- Realizar o controle do fluxo na entrada e saída de funcionários, alunos e visitantes;
- Dar apoio ao porteiro e ficar responsável pelo controle de chaves;
- Abordar todas as pessoas estranhas ao local (pessoas desconhecidas, visitantes, fornecedores, etc.);
- Ficar atento a toda movimentação estranha nas proximidades da recepção e frente do Instituto;
- Conservar e prevenir de toda infraestrutura física da Instituição;
- Realizar rondas periódicas com bastão de rondas e rendições para intervalos de segunda a sexta;
- Permanecer na portaria de acesso a veículos até a chegada do porteiro às 07:00hs;
- O mesmo procedimento funcionará ao término do plantão do porteiro até a chegada do vigilante noturno;
- Responsável pela rendição do intervalo do Porteiro das 12:00hs às 13:00hs;
- Responsável por toda movimentação nas proximidades desse local;
- Responsável pelo controle de acesso ao local;
- Evitar perdas patrimoniais com roubos, furtos ou vandalismo;
- Evitar invasões no IFCE/Campus Itapipoca nos períodos diurnos e noturnos.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. Utilização de pilhas e baterias nos equipamentos eletrônicos, copos plásticos descartáveis, talheres plásticos descartáveis e dentre outros semelhantes.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação é viável, uma vez que a mesma é indispensável para este *campus* do IFCE, sobretudo no sentido de resguardar a segurança patrimonial do IFCE, assim como bens móveis, imóveis, acervo patrimonial, documentação que tramita nas unidades e assegurar a integridade física dos servidores, colaboradores, alunos e visitantes que circulam nas dependências do *campus* da Autarquia Federal em comento, evitando a depredação, violação, evasão e apropriação indébita de bens públicos. No mesmo sentido, garantir a ordem e a urbanidade do público interno, prezando sempre por qualidade e segurança do atendimento a ser prestado, tendo em vista que existe mão de obra especializada no mercado, organizada e sindicalizada, bem como Convenção Coletiva de Trabalho disciplinando as condições de trabalho da categoria de trabalhadores que serão empregados na prestação dos serviços visado.

19. Responsáveis

PORTARIA Nº 80/GAB-ITA/DG-ITA/ITAPIPOCA, REVOGADA PELA PORTARIA PORTARIA Nº 81/GAB-ITA/DG-ITA/ITAPIPOCA.

JOSÉ ARNALDO BATISTA DA SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 80/GAB-ITA/DG-ITA/ITAPIPOCA, REVOGADA PELA PORTARIA PORTARIA Nº 81/GAB-ITA/DG-ITA/ITAPIPOCA.

GERILSON FERREIRA CARLOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 80/GAB-ITA/DG-ITA/ITAPIPOCA, REVOGADA PELA PORTARIA PORTARIA Nº 81/GAB-ITA/DG-ITA/ITAPIPOCA.

JERÔNIMO VIEGAS DA SILVA
TÉCNICO EM AUDIO VISUAL

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - SEI_IFCE - 1853315 - Contrato.pdf (128.59 KB)
- Anexo II - Plano anual de contratações - PAC.pdf (79.24 KB)
- Anexo III - SEI_IFCE - 1983060 - Planilha.pdf (34.9 MB)
- Anexo IV - CCT_2020.pdf (180.02 KB)

Anexo I - SEI_IFCE - 1853315 - Contrato.pdf



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua da Universidade, Nº 102 - Bairro Madalena - CEP 62500-000 - Itapipoca - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO - COAD-ITA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS ITAPIPOCA E A EMPRESA PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE/CAMPUS ITAPIPOCA, com sede na Av. da Universidade, nº 102, Madalenas, CEP nº 62.505-090, em Itapipoca - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0028-65, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **FRANCISCO RÉGIS ABREU GOMES**, nomeado pela Portaria nº 929/GR, de 12/12/2016, do Gabinete do Reitor do IFCE, portador da matrícula funcional nº 1667003, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.808.914/0001-34, sediado(a) na Rua Antônio Correia Lima, nº 3940, Montese, Fortaleza – CE, CEP nº 60.410-221, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CÉSAR BALTAZAR VIANA FILHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2001010153950, expedida pela(o) SSPDS/CE, e CPF nº 030.123.923-19, tendo em vista o que consta no Processo nº 23264.002483/2020-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de profissionais Vigilantes Desarmados para o IFCE – campus Itapipoca, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Qtde de Postos	Qtde de profissionais por postos	Valor unitário por posto (R\$)	Valor Mensal dos Serviços (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Vigilância Desarmada Diurna, escala de 12hx36h, de segunda a domingo.	01	02	R\$ 8.199,38	R\$ 8.199,38	R\$ 49.196,28
02	Vigilância Desarmada Noturna, escala de 12hx36h, de segunda a domingo.	01	02	R\$ 9.736,24	R\$ 9.736,24	R\$ 58.417,44
Valor Global da Contratação (R\$) 107.613,72						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 28/07/2020 e encerramento em 23/01/2021, NÃO podendo ser prorrogado.

2.2. Caso os contraentes assinem o Termo de Contrato em datas diferentes, será considerada como data de assinatura aquela mais recente.

2.3. A vigência do Termo de Contrato de prestação de serviços contínuos pode ultrapassar o exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 17.935,62 (dezessete mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 107.613,72 (cento e sete mil seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158965

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 3390.37/03

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Referência;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Itapipoca-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS:

1 - Eliardo Araujo de Sousa

2 - Izabela Freitas Cronemberger



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR BALTAZAR VIANA FILHO**, Usuário Externo, em 22/07/2020, às 09:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliardo Araujo de Sousa**, Testemunha, em 22/07/2020, às 15:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Regis Abreu Gomes**, Diretor(a) Geral do Campus Itapipoca, em 22/07/2020, às 15:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Freitas Cronemberger**, Testemunha, em 22/07/2020, às 15:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1853315** e o código CRC **0EE55C15**.

Anexo II - Plano anual de contratações - PAC.pdf

PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES: 2020

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

- a. Nome do Órgão: 026405 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ
- b. UASG: 158965 - IFCE - CAMPUS ITAPIPOCA
- c. Data da geração do relatório: 25/08/2020 15:08:50

2. RESUMO DO PLANO

Tipo de item	Quantidade de itens	%	Valor total estimado (R\$)	%
Materias	567	90.865384615385	R\$ 818.622,33	90.865384615385
CONSUMO	503	50	R\$ 412.930,63	50
PERMANENTE	64	50	R\$ 405.691,70	50
Serviços	29	4.6474358974359	R\$ 1.389.278,83	4.6474358974359
NÃO CONTINUADO	4	50	R\$ 68.757,20	50
CONTINUADO	25	50	R\$ 1.320.521,63	50
Obras	0	0	0	0
Serviços de Engenharia	0	0	0	0
Soluções de TIC	28	4.4871794871795	R\$ 19.431,03	4.4871794871795
MATERIAIS DE TIC	28	100	R\$ 19.431,03	100
Total Geral	624	-	2.227.332,19	-

3. DETALHAMENTO DO PLANO

3.1 MATERIAIS

UASG	Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
158965	398	Material	CONSUMO	150999	BARRA CHATA	R\$ 160,56	Não		Alta	03/02/2020	NÃO
158965	194	Material	CONSUMO	242754	CARREGADOR BATERIA	R\$ 77,97	Não		Alta	14/09/2020	NÃO
158965	408	Material	CONSUMO	113220	DISCO CORTE	R\$ 49,30	Não		Alta	03/02/2020	NÃO
158965	122	Material	CONSUMO	325713	EXTENSÃO ELÉTRICA	R\$ 692,00	Não		Alta	14/08/2020	NÃO
158965	142	Material	CONSUMO	368541	FITA ADESIVA	R\$ 56,70	Não		Alta	14/09/2020	NÃO
158965	127	Material	CONSUMO	271482	PAPEL A4	R\$ 247,00	Não		Alta	14/09/2020	NÃO
158965	125	Material	CONSUMO	271480	PAPEL A4	R\$ 247,00	Não		Alta	14/08/2020	NÃO
158965	124	Material	CONSUMO	271478	PAPEL A4	R\$ 247,00	Não		Alta	14/08/2020	NÃO
158965	129	Material	CONSUMO	271485	PAPEL A4	R\$ 247,00	Não		Alta	14/09/2020	NÃO
158965	130	Material	CONSUMO	271486	PAPEL A4	R\$ 247,00	Não		Alta	14/09/2020	NÃO
158965	126	Material	CONSUMO	271481	PAPEL A4	R\$ 247,00	Não		Alta	14/09/2020	NÃO
158965	28	Material	PERMANENTE	271812	´SERVIDOR ARQUIVO´	R\$ 5.000,00	Não		Alta	03/02/2020	NÃO
158965	139	Material	CONSUMO	311410	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES	R\$ 115,00	Não		Alta	10/11/2020	NÃO
158965	349	Material	PERMANENTE	150481	ARMÁRIO ESCRITÓRIO	R\$ 1.760,00	Não		Alta	14/08/2020	NÃO
158965	348	Material	PERMANENTE	150056	MESA ESCRITÓRIO	R\$ 1.100,00	Não		Alta	14/08/2020	NÃO
158965	265	Material	PERMANENTE	119210	APARELHO SOM	R\$ 300,00	Não		Alta	03/02/2020	NÃO
158965	46	Material	PERMANENTE	150515	LIVRO	R\$ 315,70	Não		Alta	31/12/2020	NÃO

UASG	Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
158965	452	Material	CONSUMO	18287	VARETA SOLDA	R\$ 61,11	Não		Alta	18/03/2020	NÃO
158965	454	Material	CONSUMO	18287	VARETA SOLDA	R\$ 39,90	Não		Alta	21/03/2020	NÃO
158965	726	Material	CONSUMO	61948	VASO SANITÁRIO	R\$ 275,97	Não		Alta	29/05/2020	NÃO
158965	725	Material	CONSUMO	233166	VASO SANITÁRIO	R\$ 855,27	Não		Alta	29/05/2020	NÃO

3.2 SERVIÇOS

UASG	Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
158965	609	Serviço	NÃO CONTINUADO	15156	ADMINISTRACAO EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL CONVENIO ESTAGIO UNIVERSITARIO MONITOR	R\$ 65.107,20	Não		Alta	01/01/2020	NÃO
158965	715	Serviço	CONTINUADO	3417	DESINSETIZACAO DESRATIZACAO DEDETIZACAO	R\$ 6.000,00	Não		Alta	01/05/2020	NÃO
158965	13	Serviço	NÃO CONTINUADO	3417	DESINSETIZACAO DESRATIZACAO DEDETIZACAO	R\$ 2.250,00	Não		Alta	10/07/2020	NÃO
158965	453	Serviço	CONTINUADO	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES LANCHES SALGADOS DOCES	R\$ 88.000,00	Não		Alta	20/01/2020	NÃO
158965	792	Serviço	NÃO CONTINUADO	20109	MANUTENCAO MAQUINA AGRICOLA	R\$ 400,00	Não		Alta	29/05/2020	NÃO
158965	471	Serviço	CONTINUADO	22764	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	R\$ 18.000,00	Não		Alta	20/07/2020	NÃO
158965	456	Serviço	CONTINUADO	15008	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA	R\$ 69.796,75	Não		Alta	10/01/2020	SIM
158965	39	Serviço	CONTINUADO	14958	INFORMATICA - INTERNET	R\$ 1.840,00	Não		Alta	30/11/2020	SIM
158965	415	Serviço	CONTINUADO	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	R\$ 1.459,48	Não		Alta	01/10/2020	SIM
158965	45	Serviço	CONTINUADO	25631	AUXILIAR DE SERVICOS TECNICOS	R\$ 63.531,60	Não		Alta	01/01/2020	SIM
158965	24	Serviço	CONTINUADO	18953	DOBRAGEM E ETIQUETAGEM - CORRESPONDENCIA IMPRESSO	R\$ 2.000,00	Não		Alta	01/01/2020	SIM
158965	38	Serviço	CONTINUADO	892	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	R\$ 5.000,00	Não		Alta	01/01/2020	SIM
158965	34	Serviço	CONTINUADO	22845	FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO	R\$ 44.000,00	Não		Alta	01/01/2020	SIM
158965	35	Serviço	CONTINUADO	4120	ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO	R\$ 240.000,00	Não		Alta	01/10/2020	SIM
158965	40	Serviço	CONTINUADO	15210	CANTINA BAR LANCHONETE REFEICAO RAPIDA RESTAURANTE	R\$ 122.276,00	Não		Alta	24/01/2020	SIM
158965	458	Serviço	CONTINUADO	25518	ADMINISTRACAO GERENCIAMENTO-MANUTENCAO VEICULO AUTOMOTIVO	R\$ 20.000,00	Não		Alta	10/01/2020	SIM
158965	37	Serviço	CONTINUADO	14672	LIMPEZA URBANA	R\$ 246.568,56	Não		Alta	16/10/2020	SIM
158965	466	Serviço	CONTINUADO	12556	LOCACAO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL SOM VIDEO FILMAGEM	R\$ 3.000,00	Não		Alta	14/11/2020	SIM
158965	14	Serviço	NÃO CONTINUADO	24325	PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - OUTROS SERVICOS - OUTRAPRODUTIVIDADE	R\$ 1.000,00	Não		Alta	10/07/2020	NÃO
158965	12	Serviço	CONTINUADO	4871	MANUTENCAO DE SUBESTACOES DE ENERGIA ELETRICA ATE 69KV	R\$ 30.000,00	Não		Alta	15/10/2020	SIM
158965	461	Serviço	CONTINUADO	22861	PRESTACAO SERVICO COPA COZINHA	R\$ 12.000,00	Não		Alta	01/06/2020	SIM
158965	31	Serviço	CONTINUADO	8729	PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA RECEPCAO	R\$ 36.206,02	Não		Alta	31/01/2020	SIM
158965	32	Serviço	CONTINUADO	10049	PUBLICACAO, IMPRESSAO DE JORNAL REVISTA LIVRO	R\$ 2.000,00	Não		Alta	01/01/2020	SIM
158965	463	Serviço	CONTINUADO	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.000,00	Não		Alta	01/06/2020	SIM
158965	41	Serviço	CONTINUADO	22764	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	R\$ 5.590,00	Não		Alta	20/12/2020	SIM
158965	42	Serviço	CONTINUADO	23647	PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA - ORGANICA -12 HORAS DIURNAS - 2ª A DOMINGO	R\$ 103.526,39	Não		Alta	26/07/2020	SIM
158965	43	Serviço	CONTINUADO	23957	PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA - ORGANICA -12H NOTURNAS - 2ª A DOMINGO	R\$ 125.726,83	Não		Alta	26/07/2020	SIM
158965	44	Serviço	CONTINUADO	1627	MANUTENCAO REFORMA PREDIAL	R\$ 50.000,00	Não		Alta	25/02/2020	SIM
158965	253	Serviço	CONTINUADO	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	R\$ 20.000,00	Não		Alta	10/07/2020	SIM

3.3 OBRAS

Anexo III - SEI_IFCE - 1983060 - Planilha.pdf



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida da Universidade, Nº 102 , - Bairro Madalenas - CEP 62505-090 - Itapipoca - CE - www.ifce.edu.br

PLANILHA

Processo: 23264.002654/2020-24

Interessado: Jose Arnaldo Batista da Silva

Para a apuração do preço de referência, as informações sobre os custos de mão de obra foram obtidas por meio de consulta ao instrumento coletivo que rege a categoria dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados, a saber:

Convenção Coletiva de Trabalho com número de registro no MTE: CE000079/2020; Vigência de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021; Data-base da categoria em 01º de janeiro de 2020, firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas abaixo:

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09,
e

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMPE.SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40

Para a estimativa dos custos com insumos diversos, lucro, custos indiretos na execução do serviço e outros itens não vinculados a instrumento coletivo ou tarifas públicas, foi utilizado o Pannel de Preços, pesquisando-se pelo serviço objeto da presente licitação. Para esses itens, foi utilizado a média aritmética entre os preços presentes nos Documentos SEI nrs. 1939986, 1940004 e 1940015.

Os demais itens foram preenchidos a partir de consulta à legislação/jurisprudência vigente.

Segue abaixo planilha estimativa e memória de cálculo de cada item da planilha:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA O POSTO DIURNO:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA DESARMADA

DADOS DO LICITANTE:

Dados do Processo/ Licitação			
A	Número do Processo	23264.002654/2020-24	
B	Pregão Eletrônico nº	02/2020	
Descrição dos serviços			
A	Data de apresentação da proposta	____/____/____	
B	Município/UF	ITAPIOCA	
C	Ano Acordo, Conv. ou Sent. Normat. Dis. Coletivo	2020	
D	Nº-de meses de execução contratual	12	
Identificação dos serviços			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	
Vigilância Desarmada 12h x 36h		Posto	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados comp. p/ composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Vigilância 12h x 36h	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.342,92	
4	Categ. Prof. (vinculada à execução contratual) / nº CCT	Empregados em empresas de segurança e vigilância, do Plano CNTC, com abrangência territorial no Estado do Ceará / NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000079/2020	
5	Data-base da categ.(dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
A	Salário- Base	Valor para 1 funcionário - definido na CCT	R\$ 1.342,92
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 402,88
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ 1.745,80
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
A	13º salário	8,33%	R\$ 145,42
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 211,24
Total			R\$ 356,67
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Nota 2: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
A INSS	20,00%	R\$	420,49	
B Sesi ou Sesc	1,50%	R\$	31,54	
C SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	21,02	
D INCRA	0,20%	R\$	4,20	
E SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	52,56	
F FGTS	8,00%	R\$	168,20	
G SAT*	(RAT x FAP) 3,00%	R\$	63,07	
H SEBRAE	0,60%	R\$	12,61	
Total	36,80%	R\$	773,71	
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.				
Nota 3: A empresa deverá comprovar o percentual relativo ao SAT correspondente ao produto RAT x FAP, a alíquota de 3% aqui definida foi utilizada apenas para cálculo de valores limitativos máximos de outros módulos que tenham o submódulo 2.2 como base para cálculo.				
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
	Número de dias trabalhados no mês	Qtde. diária	Valor Diário	Desconto
A Transporte				R\$ -
Auxílio Refeição / Alimentação	15,00	1	R\$ 27,00	R\$ 405,00
B (Desconto)				15% R\$ 60,75
Total				R\$ 344,25
C Seguro de Vida				R\$ -
D Assistência Médica e Familiar				R\$ 71,78
E Outros (especificar)				R\$ -
Total				R\$ 416,03
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.				
Nota 3: Não foi definida a rubrica relativa ao transporte devido ao município de Itapipoca não ter transporte regulamentado.				
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$	356,67
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições			R\$	773,71
2.3 Benefícios Mensais e Diários.			R\$	416,03
Total			R\$	1.546,40
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
A Aviso prévio Indenizado	0,46%	R\$	9,72	
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	R\$	0,78	
C Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	40,79	
D Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	15,01	
F Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$	55,87	

	7,15%	R\$	122,16
Total			

Nota 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração estabelecerá na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017)

Nota 2: De acordo com os Cadernos Técnicos disponíveis no Portal de Compras Governamental, com exceção da alíquota de Aviso Prévio Trabalhado que foi estabelecida pelo TCU, conforme Nota 1 acima, e do item E (Multa sobre o FGTS) que foi definida pela IN 05/2017, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística. Os percentuais acima foram retirados de estudo realizado pelo STF e utilizadas no acórdão TCU nº 1904/2007. Caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, esta deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.

Nota 3: A alíquota da rubrica "E - Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado" foi definido no Anexo XII da IN nº 05/2017. Tal percentual foi alterado por conta da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%. Dessa forma, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), conforme noticiado em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

A	Substituto na cobertura de Férias	Não há no primeiro ano de contrato - incluído no módulo 2.1	R\$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$	9,48
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,71
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	1,11
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	-
G	Outros (especificar)	A empresa deverá demonstrar	R\$	-
Total			R\$	11,31

Nota 1: Com exceção da rubrica férias, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística.

Nota 2: Com exceção da rubrica férias, os percentuais acima foram retiradas de acórdãos do TCU, caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, essa deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	178,55
Total			R\$ 178,55

Quadro - Resumo Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	11,31
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	178,55
Total			R\$ 189,85

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	Pesquisa 1	R\$	36,38
B	Pesquisa 2	R\$	22,22
C	Pesquisa 3	R\$	70,77

Total		R\$	43,12			
Nota: a empresa deverá cotar preços para esse módulo.						
6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)						
A	Custos Indiretos	0,57%	R\$ 20,67			
B	Lucro	0,48%	R\$ 17,48			
C	Tributos	14,25%	R\$ 612,46			
C.1	Tributos Federais (Especificar)	9,25%	R\$ 397,56			
C.2	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	R\$ -			
C.3	Tributos Municipais (Especificar)	5,00%	R\$ 214,90			
Total		R\$	650,61			
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.						
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.						
Nota 3: A alíquota de ISS do município de Itapipoca para serviços de vigilância corresponde a 5%.						
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
A	Módulo 1- Composição da Remuneração	R\$	1.745,80			
B	Módulo 2 - Encargos e Benefício Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.546,40			
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	122,16			
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	189,85			
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	43,12			
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$	3.647,34			
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucros (CITL)	R\$	650,61			
Valor por Empregado		R\$	4.297,95			
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço		Valor proposto por empregado	Qtde. empregado/posto	Valor posto	Qtde. de postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B X C)	(E)	(F) = (D X E)
Vigilância Desarmada - Diurno		R\$ 4.297,95	2	R\$ 8.595,90	1,00	R\$ 8.595,90
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 8.595,90
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
Descrição					Meses	Valor (em R\$)
A Valor proposto por unidade de medida (Posto)						8.595,90
B Valor mensal do serviço						8.595,90
D Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)					12	103.150,80

ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA O POSTO NOTURNO:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA DESARMADA

DADOS DO LICITANTE:

Dados do Processo / Licitação			
A	Número do Processo	23264.002654/2020-24	
B	Pregão Eletrônico nº	02/2020	
Descrição dos serviços			
A	Data de apresentação da proposta	/ /	
B	Município/UF	ITAPIOCA	
C	Ano Acordo, Conv. ou Sent. Normat. Dis. Coletivo	2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação dos serviços			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	
Vigilância Desarmada 12h x 36h		Posto	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados comp. p/ composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Vigilância 12h x 36h	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.342,92	
4	Categ. Prof. (vinculada à execução contratual) / nº CCT	Empregados em empresas de segurança e vigilância, do Plano CNTC, com abrangência territorial no Estado do Ceará / NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000079/2020	
5	Data-base da categ.(dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
A	Salário- Base	Valor para 1 funcionário - definido na CCT	R\$ 1.342,92
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 402,88
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ 203,68
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 218,22
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ 2.167,70
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			

A 13º salário	8,33%	R\$	180,57
B Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	262,29
Total		R\$	442,86

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
A INSS	20,00%	R\$	522,11
B SESI ou SESC	1,50%	R\$	39,16
C SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	26,11
D INCRA	0,20%	R\$	5,22
E SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	65,26
F FGTS	8,00%	R\$	208,84
G SAT*	(RAT x FAP) 3,00%	R\$	78,32
H SEBRAE	0,60%	R\$	15,66
Total		36,80% R\$	960,69

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: A empresa deverá comprovar o percentual relativo ao SAT correspondente ao produto RAT x FAP, a alíquota de 3% aqui definida foi utilizada apenas para cálculo de valores limitativos máximos de outros módulos que tenham o submódulo 2.2 como base para cálculo.

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
	Número de dias trabalhados no mês	Qtde. diária	Valor Diário	Desconto
A Transporte				R\$ -
Auxílio Refeição / Alimentação	15,00	1	R\$ 27,00	R\$ 405,00
B (Desconto)				15% R\$ 60,75
Total				R\$ 344,25
C Seguro de Vida				R\$ -
D Assistência Médica e Familiar				R\$ 71,78
E Outros (especificar)				R\$ -
Total				R\$ 416,03

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.

Nota 3: Não foi definida a rubrica relativa ao transporte devido ao município de Itapipoca não ter transporte regulamentado.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	442,86
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		R\$	960,69

2.3 Benefícios Mensais e Diários.

		R\$	416,03
Total		R\$	1.819,58
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso prévio Indenizado	0,46%	R\$ 12,07
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	R\$ 0,97
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 50,64
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 18,64
E	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ 69,37
Total		7,15%	R\$ 151,69
Nota 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração estabelecerá na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017)			
Nota 2: De acordo com os Cadernos Técnicos disponíveis no Portal de Compras Governamental, com exceção da alíquota de Aviso Prévio Trabalhado que foi estabelecida pelo TCU, conforme Nota 1 acima, e do item E (Multa sobre o FGTS) que foi definida pela IN 05/2017, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística. Os percentuais acima foram retirados de estudo realizado pelo STF e utilizadas no acórdão TCU nº 1904/2007. Caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, esta deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.			
Nota 3: A alíquota da rubrica "E - Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado" foi definido no Anexo XII da IN nº 05/2017. Tal percentual foi alterado por conta da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%. Dessa forma, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), conforme noticiado em: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
A	Substituto na cobertura de Férias	Não há no primeiro ano de contrato - incluído no módulo 2.1	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 11,50
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,86
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,35
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	A empresa deverá demonstrar	R\$ -
G	Outros (especificar)	A empresa deverá demonstrar	R\$ -
Total		R\$	13,70
Nota 1: Com exceção da rubrica férias, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística.			
Nota 2: Com exceção da rubrica férias, os percentuais acima foram retiradas de acórdãos do TCU, caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, essa deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.			
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada			
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 221,70
Total		R\$	221,70

Quadro - Resumo Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1 Substituto nas Ausências Legais	R\$				13,70
4.2 Substituto na Intra jornada	R\$				221,70
Total	R\$				235,40
Módulo 5 - Insumos Diversos					
A Pesquisa 1	R\$				36,38
B Pesquisa 2	R\$				22,22
C Pesquisa 3	R\$				70,77
Total	R\$				43,12
Nota: a empresa deverá cotar preços para esse módulo.					
6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)					
A Custos Indiretos	0,80%	R\$			35,34
B Lucro	0,50%	R\$			22,26
C Tributos	14,25%	R\$			743,67
C.1 Tributos Federais (Especificar)	9,25%	R\$			482,74
C.2 Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	R\$			-
C.3 Tributos Municipais (Especificar)	5,00%	R\$			260,94
Total		R\$			801,28
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.					
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.					
Nota 3: A alíquota de ISS do município de Itapipoca para serviços de vigilância corresponde a 5%.					
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
A Módulo 1- Composição da Remuneração	R\$				2.167,70
B Módulo 2 - Encargos e Benefício Anuais, Mensais e Diários	R\$				1.819,58
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$				151,69
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$				235,40
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$				43,12
Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$				4.417,48
F Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucros (CITL)	R\$				801,28
Valor por Empregado	R\$				5.218,76
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde. empregado/posto	Valor posto	Qtde. de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B X C)	(E)	(F) = (D X E)
Vigilância Desarmada - Noturno	R\$ 5.218,76	2	R\$ 10.437,52	1,00	R\$ 10.437,52
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 10.437,52

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Descrição	Meses	Valor (em R\$)
A Valor proposto por unidade de medida (Posto)		10.437,52
B Valor mensal do serviço		10.437,52
D Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	12	125.250,24

MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração				
Item	R\$ / %	Memória de cálculo		Observações
A	Salário-Base	1.342,92	Conforme o previsto na CCT 2020/2021	
B	Adicional de Periculosidade	402,88	Salário Base x 30%	Salário Base x 30%
D	Adicional Noturno	203,68	(Salário Base + Adicional de Periculosidade) x 7/12 x 20% 7/12 = a proporção de horas noturnas foi calculada proporcional à jornada integral, dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno, sendo esta equivalente a 7 horas, pelo número total de horas da jornada de trabalho, 12 horas. Significa que em 7/12 horas, ou seja, em 58,33% da escala de 12 horas, é devido o pagamento de adicional noturno. 20% = valor do adicional sobre o valor da hora normal	Caderno Técnico de Vigilância no Ceará, 2019 Art. 73 da CLT c/c CCT - PARÁGRAFO QUINTO. ADICIONAL NOTURNO . Art. 73, § 2º - "Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte."
E	Hora Noturna Reduzida	218,22	(Salário Base + Adicional de Periculosidade) x (1/12) x 1,5 1/12 = proporção da redução da hora noturna, adição de 1 hora em 12 horas trabalhadas diariamente 1,5 = adicional de 50%, conforme indicado na CCT 2020	Caderno Técnico de Vigilância no Ceará, 2019 CCT - PARÁGRAFO QUARTO. HORA NOTURNA REDUZIDA - Os empregados que cumprirem a jornada de trabalho no turno da noite, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão o acréscimo de uma hora remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno.
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				
Item		%	Memória de cálculo	Observações
A	13º salário	8,33%	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$	Fundamento: Art. 7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	Previsão no Anexo XII - Conta Depósito Vinculada - Bloqueada Para Movimentação: 12,10% $(1/11) \times 100 = 9,09\% \cong 9,075\%$ e $[(1/3) \times (1/11)] \times 100 = 3,03\% \cong 3,025\%$	As férias são um custo não renovável, portanto, na prorrogação contratual o percentual nesse módulo será de 3,025% referente apenas ao terço constitucional de férias e o restante (9,075%) será transferido para o módulo 4.1, totalizando o percentual de 12,10% para atender ao disposto na IN nº 05/2017 - Anexo XII, onde se estabelece a reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas. O percentual de 9,075% incluído neste módulo será utilizado para custear o funcionário substituto.
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
A	INSS	20,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007
B	SESI ou SESC	1,50%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
D	INCRA	0,20%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
F	FGTS	8,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF
G	SAT	3,00%	RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) X FAP (Fator Acidentário de Prevenção). Nesse caso, foi adotado RAT 3,00% (CNAE:80.11-1/01 -Atividades de vigilância e segurança privada e FAP 1,000 (3% x 1 = 3,00%))	O cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. (O licitante deverá comprovar através da apresentação de Relatório FapWEB ou GFIP no momento de envio das propostas)
H	SEBRAE	0,60%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
A	Transporte	Não foi inserido o custo relativo ao transporte devido ao município de Itapipoca não ter transporte regulamentado.		
B	Auxílio Refeição/Alimentação	O valor do auxílio diário (R\$ 27,00) e o desconto do auxílio na folha de pagamento do empregado (15%) foram definidos pela CCT. O custo para o empregador é o valor a ser pago mensalmente de acordo com os dias efetivamente trabalhados pelo empregado subtraído do desconto que incide na folha de pagamento do funcionário, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho. Composição da fórmula: (1) Total do auxílio: (quantidade de dias trabalhados no mês) x (valor do auxílio diário) >>> 15 x 27,00 = R\$ 405,00 (2) Desconto na folha do empregado: (15% do total do auxílio) >>> [15% x (15 x 27,00)] = R\$ 60,75 No caso da escala 12x36h, temos 15 dias trabalhados, conforme consta no art. 64 da CLT.		

		Fórmula: (1) - (2) = R\$ 344,25	
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 71,78	Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Primeiro da CCT – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2020, no valor de R\$ 71,78 (setenta e um reais e setenta e oito centavos), com a participação no pagamento do seu custeio integral para o empregador , sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.
D	Outros (Especificar)	R\$ 0,00	Caso haja, o licitante deverá especificar. Ex: Seguro de Vida em Grupo para todos os funcionários >>> Custo Mensal do Seguro / nº de funcionários

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Item	%	Memória de cálculo	Observações
A	Aviso prévio Indenizado	0,46%	[100% x (1 / 12) x 5,55%] = 0,46%, onde: 100% = salário integral; 1 = um mês não trabalhado; 12 = número de meses do ano; 5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 - volume IV). Lei 12.506/2011 - Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Custa 30 (trinta) dias de trabalho. É calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. No estudo foi considerado que 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio. Fundamento: estudo realizado pelo STF sobre fixação de percentual máximo para encargos na terceirização de mão-de-obra que foi utilizado no acórdão TCU nº 1904/2007.
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	8% x 0,46% = 0,04%, onde: 8% = alíquota do FGTS; 0,46% = Aviso Prévio Indenizado. Não existe contribuição previdenciária sobre verbas não salariais (indenizatórias). Portanto, tratando-se de aviso prévio indenizado, só restou a incidência do FGTS. Fundamento: Súmula nº 305 do TST
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	Calculado conforme acórdão TCU nº 1.186/2017 Plenário. [(100% / 30) x 7] / 12 = 1,94%, onde: 100% = salário integral 30 = número de dias no mês 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar Definição segundo o Item 54. do acórdão acórdão TCU nº 1904/2007: É o valor repassado para pagar o funcionário enquanto este não trabalha durante o período de aviso prévio. Apesar de não haver lei complementar para disciplinar essa matéria, a doutrina e a jurisprudência aconselham que o funcionário seja avisado de sua dispensa e, a partir de então, ele passa a receber seu último salário referente a 30 dias de serviço, dos quais 7 ele tem direito a ausentar-se do trabalho para ter tempo de procurar por outro emprego ou, se preferir, trabalhar 2 horas a menos por dia durante o período de 30 dias. Neste tempo em que o empregado não presta serviço, a Contratada terá de pagar, ao mesmo tempo, o funcionário que está saindo mais aquele que está entrando no posto e, por isso, há de constar esse item da planilha de custos.

			12 = número de meses no ano	plano de custos.
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	(% Submódulo 2.2) x 1,94% Ex: Considerando o SAT (único item variável do submódulo 2.2) em 3%, o valor dessa rubrica seria 0,71% (36,80% x 1,94%)	Tendo em vista que o aviso prévio trabalhado é verba remuneratória, assim como o salário, férias e adicional de férias, sobre ele incidem as contribuições do submódulo 2.2 Fundamento: estudo realizado pelo STF sobre fixação de percentual máximo para encargos na terceirização de mão-de-obra que foi utilizado no acórdão TCU nº 1904/2007.
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	Percentual definido no Anexo XII da IN nº 05/2017 e alterado pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%. Dessa forma, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), conforme noticiado em: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-contenido/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos	Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

A	Substituto na cobertura de Férias	-	O custo para cobrir o substituto está incluído no módulo 2.1 (9,075%). Este custo será transferido para este módulo 4.1 a partir da prorrogação contratual.	Custo para cobrir o funcionário repositor proporcionais ao período em que ele ficou à disposição da Administração para a cobertura do empregado residente, afastado por quaisquer dos motivos previstos em Lei. Fundamento: IN nº 05/2017.
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. $(1/30) \times (1/12) = 0,0028 = 0,28\%$.	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT Faltas abonadas por lei: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. Fundamento: art. 473 da CLT e Acórdão TCU nº 6771/2009.
			De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	Concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Caso a pessoa jurídica seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã disciplinado

C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	$((5/30)/12) \times 1,5\% \times 100 = 0,02\%$ Caso a empresa seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã: $(20/30/12) \times 1,5\% = 0,08\%$	Caso a pessoa jurídica seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã, disciplinado pela Lei 11.770/2008, poderá prorrogar por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade além dos 5 (cinco) dias previstos na Constituição Federal (a empresa deverá comprovar). Fundamento: art. 7º, inciso XIX da CF, c/c art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Acórdão TCU nº 6771/2009, art. 1º, inc. II da Lei nº 11.770/2008.
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	Tomando como base dados do Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, estima-se que 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. $((15/30)/12) \times 0,78\% \times 100 = 0,03\%$	O empregador assume o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT (art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84). Fundamento: Decreto nº 89.312, de 23/01/84 e Acórdão TCU nº 6771/2009.
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Deverá ser cotado pelo licitante	Lei nº 8.213/1991, Art. 72, § 3º: O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa e à empregada do microempreendedor individual de que trata será pago diretamente pela Previdência Social. A remuneração que seria pago à beneficiária do afastamento maternidade (titular) é utilizado para pagar o substituto. No entanto, há custos residuais não cobertos pela Previdência Social, tais como férias proporcionais, benefícios mensais e diários, treinamento, entre outros e, portanto, nesse caso, o licitante deverá cotar seu custo.	Benefício devido a pessoa que se afasta de sua atividade, por motivo de nascimento de filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Fundamento: art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e Lei nº 8.213/1991
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	-	-	Deverá ser comprovado pela empresa.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	$(\text{Remuneração} / 220) \times 1,5 \times 15 \text{ onde:}$ /220 = quantidade de horas mensais, divide-se para se obter o valor de 1 hora normal; 1,5 = adição de 50% sobre o valor da hora normal 15 = Dias proporcionais trabalhados no mês por cada empregado	O intervalo intra jornada é concedido em razão do disposto no artigo 71 da CLT, que dispõe ser obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, quando a jornada de trabalho exceder de seis horas. O § 4º do referido preceito estabelece o pagamento do período concernente ao intervalo não concedido com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
---	--	---	---

Módulo 5 - Insumos Diversos					
A	Uniformes/Crachás	O licitante deve cotar preços mensais para esses itens.			
B	Materiais custo estimado				
C	Equipamentos				
D	Outros (especificar)				
6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)					
A	Custos Indiretos	X%	Determinados pela empresa. Forma de cálculo: Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.	São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a: funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros; pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; supervisão de serviços; seguros.	
B	Lucro	X%	Determinado pela empresa	É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica. O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Para fins de legislação do imposto de renda o lucro pode ser real, presumido ou arbitrado.	
C	Tributos	X%	Somatório dos tributos (C.1+C.2+C.3)	São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS Item 9.1.1. do Acórdão 325/2007 - Plenário: os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha de custos , por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.	
C.1	Tributos Federais (Especificar)	<u>Tributos</u>	<u>Lucro Real</u>	A incidência do PIS e da COFINS pode ser reconhecida em dois regimes de tributação: a) regime de incidência cumulativa: é aquele que não permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado, cujas alíquotas são de 0,65% para o PIS e 3,00% e para a COFINS e são aplicadas sobre o total do faturamento mensal (art. 3º e 4º da Lei 9.718/1998); b) regime de incidência não-cumulativa: é aquele que permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real, cujas alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS , respectivamente, são aplicadas sobre o total do faturamento mensal, podendo descontar os créditos tributários decorrentes de custos, despesas e encargos com aquisição de bens para revenda, aquisição de	
		PIS	1,65%		0,65%
		COFINS	7,60%		3%

				custos, despesas e encargos com aquisição de bens para revenda, aquisição de insumos, aluguéis, energia elétrica, dentre outros (arts. 1º, 2º e 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003)."
C.2	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	-	Normalmente não há para serviços
C.3	Tributos Municipais (Especificar)	5,00%	A alíquota de ISS do município de Itapipoca para serviços de vigilância corresponde a 5%.	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação de serviços conforme previsão na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. A alíquota do ISS varia conforme o município de prestação do serviço, sendo a máxima de 5%.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Freitas Cronemberger**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento**, em 15/09/2020, às 11:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1983060** e o código CRC **5899BD7F**.

Anexo IV - CCT_2020.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000079/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004015/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100476/2020-14
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13624103099202067e **Registro nº:** CE000448/2020

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). URUBATAN ESTEVAM ROMERO;

E

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DANIEL BORGES DA SILVA ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em empresas de segurança e vigilância, do Plano CNTC, com abrangência territorial no Estado do Ceará**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2020 o piso salarial da categoria representada pelo Sindicato dos Vigilantes do Estado do Ceará, ora conveniente, será pago pelas empresas nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.342,92 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) para todos os vigilantes;
- b) R\$ 1.618,56 (um mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) para os vigilantes que exercem a função de supervisor de operações;
- c) R\$ 1.924,24 (um mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) para os vigilantes que trabalham no Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas que contratarem vigilantes para a realização de eventos extraordinários (grandes eventos), nos termos da Lei nº 6.019/74 e/ou do art. 443, §§ 1º e 2º da CLT, estão obrigadas a respeitar o piso de R\$ 22,48 (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) por hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o trabalho referido no parágrafo anterior realizado em domingos e feriados, já estão

computados nesse valor as horas extras, o adicional noturno, o trabalho no feriado e o repouso remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da cláusula quarta, porque quando da apuração e cálculo de ditos pisos tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

PARÁGRAFO QUARTO. A diferença salarial relativa ao mês de janeiro de 2020, decorrente da observância dos pisos estabelecidos nesta Convenção, será integralmente paga na folha de salário do mês de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO QUINTO. A partir de 1º de janeiro de 2021 os pisos salariais vigentes em 31 de dezembro de 2020 serão reajustados mediante a aplicação do INPC do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em 01 de janeiro de 2020 os salários cujos valores sejam superiores aos pisos estabelecidos na cláusula terceira, serão reajustados no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir de 1º de janeiro de 2021 as empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial no percentual resultante da aplicação do INPC do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, incidente sobre os salários vigentes em dezembro de 2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SÁLARIOS

O pagamento dos salários dos empregados obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O pagamento dos salários deverá ser feito sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
- b) O empregado não responderá por quaisquer despesas bancárias com a transferência de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente se admitirá pagamento de salários por meio de depósito bancário em conta salário ou em outra conta indicada pelo empregado e de sua titularidade, não se admitindo em hipótese alguma pagamento em dinheiro e/ou cheque. As demais vantagens devidas ao empregado podem ser pagas através de depósito bancário ou cheque, que deverá ser nominal ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, com a especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário de seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, nos termos dispostos na Lei nº 4.749/65.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de atraso no pagamento do décimo terceiro salário, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor do salário-dia normal, a ser paga por dia de atraso, em favor do empregado credor, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional do vigilante para função de supervisor, desde que atenda às exigências internas de cada empresa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As empresas pagarão aos vigilantes que se deslocarem da Região Metropolitana, onde prestam serviço, para áreas do interior do Estado, a serviço da empregadora, uma diária no valor de 1/30 avos do salário básico do empregado, mais um vale refeição adicional, da cláusula décima quinta, por dia de viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não estão sujeitas à obrigação da presente cláusula as empresas que já remuneram, por qualquer meio ou qualquer valor, seus empregados nos deslocamentos destes para fora do local de trabalho, em viagens. Ou seja, as empresas que já mantêm sistema de reembolso de despesas, em caso de viagens de seus empregados, seja com diárias, vales, ou outras formas de reembolso, ficam desobrigadas do pagamento previsto na presente cláusula, salvo se o sistema da empresa for inferior ao ora estabelecido, quando ocorrerá a substituição de um pelo outro.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RISCO DE VIDA – TRANSFORMAÇÃO EM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de risco de vida, previsto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012/2013, alterada pela cláusula sexta do Aditivo à CCT 2012/2013, fica transformado em adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 12.740, de 08.12.2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela Portaria nº 1.885, de 02.12.2013, do Ministro do Trabalho e Emprego, passando a ser regido pelas disposições legais e regulamentares aqui referidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Reconhecem as partes aqui convenientes que o disposto no *caput* desta Cláusula representa tão somente a adequação da nomenclatura à norma legal, não dando ensejo, por isso, ao empregado, o direito de indenização ou

cumulação de qualquer espécie.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO FAMÍLIA

As Empresas se obrigam a firmar recibo relativo às certidões de nascimento entregues pelos empregados para percepção do salário família.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE - DESCONTOS

O vale transporte, que não tem natureza salarial, será custeado pelo empregado na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Os empregados, incluídos todos os lotados nos setores administrativos das empresas, terão direito a um PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada do SINDESP, na modalidade mínima ambulatorial + hospitalar sem obstetrícia em acomodação em enfermaria, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SINDESP, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O custo do PLANO DE SAÚDE contratado será, no ano de 2020, no valor de R\$ 71,78 (setenta e um reais e setenta e oito centavos), com a participação no pagamento do seu custeio integral para o empregador, sendo que a taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à empresa conveniada pelas entidades signatárias, caber-lhe-á promover o pagamento daquilo que exceder o valor previsto no *caput* desta cláusula, mediante desconto em folha de pagamento, o que deverá ser objeto de prévia e expressa autorização do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao convênio firmado pelo Sindicato, ficando asseguradas ao empregado as garantias mínimas de preço e cobertura garantidas aos demais vigilantes por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que a participação deste no custeio do aludido benefício somente se dará no que exceder o valor fixado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do interessado.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas que não aderirem ao Convênio firmado pelo SINDESP ou não contarem diretamente com plano de saúde em favor de seus empregados deverão ser a estes assegurados os mesmos benefícios, sendo-lhes

devido o ressarcimento das despesas efetuadas pelo empregado com consultas médicas, exames, atendimento ambulatorial e internação em enfermaria ou outros serviços cobertos pelo Convênio celebrado. Nesse caso, havendo a utilização dos serviços do sistema público de saúde pelo empregado, este fará jus ao recebimento dos valores equivalentes aos serviços que lhe foram prestados, observando-se o contido na tabela de honorários e serviços médicos divulgada pelo Conselho Regional de Medicina.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar aos dependentes econômicos comprovados do empregado que vier a falecer durante a vigência da presente Convenção, um auxílio funeral equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas empregadoras ficam obrigadas a fazer seguro de vida, de acidentes pessoais, de morte ou doenças, para seus vigilantes, na seguinte forma:

- a) 30 (trinta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por causas naturais;
- b) 60 (sessenta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por acidente de trabalho no efetivo exercício da função;
- c) Até 60 (sessenta) vezes o salário mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior, para cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente, de acordo com a tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente prevista no art. 5º da Circular nº 029/1991, da SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de inexistência de seguro ou de contratação em desacordo com o aqui estabelecido, e havendo um dos eventos descritos nas alíneas acima, as empresas se obrigam a indenizar o vigilante ou seus dependentes comprovados o valor igual ao estabelecido nas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a obtenção de certificado de regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, a empresa interessada fica obrigada a comprovar a regularidade na contratação e no pagamento do seguro referido nesta Cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CONVÊNIOS

Fica assegurado ao empregado usufruir dos benefícios estabelecidos no convênio que poderá vir a ser firmado entre o

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará, o SESC e o SENAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão auxílio creche mensal à sua empregada que tiver filho na vigência desta CCT o auxílio creche no valor de R\$ 118,55 (cento e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, pelo período de quatro meses, ficando certo que este benefício não tem caráter salarial e não integra o salário da empregada para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive para fins tributários e previdenciários, benefício este conferido unicamente às trabalhadoras comprovadamente sócias do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CURSO DE FORMAÇÃO – DESPESAS

A empresa fica obrigada, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa computará os dias em que o empregado estiver realizando a reciclagem, desobrigando-o do retorno ao trabalho durante a duração do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As despesas com alimentação e transporte nos trajetos ida e volta para o vigilante que se deslocar do interior do Estado, inclusive traslado para o local do curso, serão custeadas pela empresa para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica proibida a oferta do curso de reciclagem nos finais de semana e feriados. Fica, no entanto, permitida que a reciclagem seja realizada nas folgas do empregado, à opção deste, quando será devido o pagamento de ajuda de custo do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, sem natureza salarial, sob pena de incidência de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO. O vigilante, comprovadamente sócio do sindicato, que for demitido sem justa causa faltando até seis meses para a expiração do prazo da reciclagem, terá direito à renovação do curso a expensas da empresa ou indenização pelo valor correspondente ao seu custo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou vale-alimentação, a serem entregues até o 5º dia útil de cada mês, no valor facial de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), em quantidade igual aos dias em que o empregado efetivamente irá trabalhar naquele mês. As empresas que fornecem atualmente o vale-refeição ou vale-alimentação com o valor facial superior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) promoverão a atualização destes no percentual de 8,00% (oito por cento) sobre o valor facial respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados autorizam o desconto de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor total concedido, a partir da concessão do benefício, na forma e para os fins do disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A diferença relativa ao mês de janeiro de 2020, decorrente da observância do valor estabelecido no *caput* desta Cláusula, será integralmente paga na folha de salário do mês de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos contratos cujo tomador de serviço venha a fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa não fica desobrigada de fornecer o vale refeição ou vale alimentação aos empregados do respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor do benefício estabelecido no *caput* desta cláusula será reajustado em 1º de janeiro de 2021 para R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

As Empresas se comprometem a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia, de uma só vez.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA

É vedada a demissão sem justa causa do empregado que falte até 12 (doze) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa as empresas fornecerão a seus empregados carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa deverá homologar as rescisões contratuais de empregados, com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, da seguinte forma:

- a) Obrigatoriamente, para o empregado sindicalizado até o dia anterior à data da rescisão do contrato de trabalho, na sede

do Sindicato laboral;

b) Facultativamente, para o empregado não sindicalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O empregado não sindicalizado que quiser homologar a rescisão de seu contrato de trabalho no SINDVIGILANTES deverá pagar à entidade sindical o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no ato da homologação e não poderá sofrer qualquer tipo de represália ou pressão por parte da empresa em tentar impedir sua vontade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o empregado que trabalha fora da Região Metropolitana de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão em Fortaleza, a empresa arcará com as despesas do seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado, até a formalização da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os documentos necessários para homologação são os seguintes:

- a) 04 vias do termo de rescisão de contrato de trabalho;
- b) 01 via do aviso prévio;
- c) 01 via do exame demissional;
- d) 01 via do extrato analítico do FGTS atualizado;
- e) Carta de referência;
- f) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais);
- g) CTPS devidamente atualizada; e
- h) comprovante de pagamento da rescisão através de depósito bancário;
- i) comprovação da regularidade na contratação e no pagamento do seguro obrigatório.

PARÁGRAFO QUARTO. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical, ao empregador, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa pelo Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO. A quitação abrange todos os itens consignados no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, tornando tais itens descritos no termo rescisório ou em documento à parte, quitados plenamente, de forma geral, tornando tal ato perfeito e acabado.

PARÁGRAFO SEXTO. Somente se admitirá a quitação dos contratos de trabalho, sejam eles homologados no Sindicato ou realizados diretamente pela empresa em outro local, se realizados mediante pagamento por meio de depósito bancário, não se admitindo outra forma.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A homologação da rescisão do contrato de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, o empregado demitido deve ser cientificado, por escrito, do motivo da dispensa. Se o empregado recusar a assinar o documento de sua notificação do motivo demissório, 02 (duas) testemunhas por ele assinarão, para a formalização do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que a empresa que suceder outra na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderá contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será por acordo e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS, não havendo alteração quanto às demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

PARÁGRAFO TERCEIRO. No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado deverá constar obrigatoriamente:

- a) A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- b) A redução da jornada de trabalho exigida por Lei, bem como o início e o término da jornada;
- c) A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa ou ao Sindicato, conforme seja o caso, para recebimento de referidas verbas).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As empresas e os empregados, com a anuência do Sindicato patronal, poderão firmar a quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o Sindicato dos empregados, cujo termo discriminará as obrigações de dar e fazer mensalmente cumpridas, com eficácia liberatória das obrigações ali especificadas.

Parágrafo único. O custo da quitação, de responsabilidade do empregador, será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado sindicalizado e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado não sindicalizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos vigilantes é a estabelecida pela Constituição Federal, isto é, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, por força da presente CCT, não sendo permitida a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica instituída a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, para todos os empregados, jornada de trabalho esta que poderá ser utilizada pela empresa, dentro de suas conveniências e da necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere o parágrafo anterior (12h x 36h), não terão direito a pagamento de horas extraordinárias, em razão da compensação automática estabelecida, pela inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno e ao previsto nos parágrafos seguintes desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que cumprirem jornada de trabalho conforme o disposto no parágrafo anterior não terão direito a remuneração em dobro dos dias feriados.

PARÁGRAFO QUARTO. HORA NOTURNA REDUZIDA - Os empregados que cumprirem a jornada de trabalho no turno da noite, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão o acréscimo de uma hora remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno.

PARÁGRAFO QUINTO. ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo se incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor. Considerando a redução da 60min para 52min e 30s, a quantidade de horas noturnas devidas no horário estabelecido se dará mediante a apuração do cálculo na forma aqui indicada: $60 \text{ min} / 52\text{min}30\text{s} = 1,14 \text{ h} \times 7 \text{ h}$ (correspondente ao período de 22:00 às 05:00h) = 8h por noite trabalhada. Os cálculos da jornada de trabalho noturna serão feitos de conformidade com a tabela constante do Anexo I desta CCT, dela fazendo parte integrante.

PARÁGRAFO SEXTO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA – Havendo a prorrogação do horário de trabalho noturno (horários mistos), na forma prevista no parágrafo anterior desta cláusula, não será devido o pagamento de adicional noturno sobre o tempo que ultrapassar o período noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO. TRANSAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRETÉRITAS. Os empregados que cumpriram jornada de trabalho noturna de 12h x 36h nos últimos cinco anos, terão direito, a partir de janeiro de 2014, ao ressarcimento dos valores pretéritos no montante equivalente a 05 (cinco) horas extraordinárias mensais pelo período de dois anos, quando se dará a quitação integral da dívida. Os empregados que cumpriram jornada em período inferior a 02 (dois anos) terão direito ao ressarcimento proporcional, à razão de cinco horas por cada mês trabalhado no período noturno.

PARÁGRAFO OITAVO. Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de realizado o pagamento de todas as parcelas referidas no parágrafo anterior, as parcelas vincendas deverão ser pagas, de forma antecipada, juntamente com os créditos rescisórios.

PARÁGRAFO NONO. O pagamento integral das parcelas ajustadas nos parágrafos quinto e sexto anteriores importará na quitação da sobrejornada decorrente do cômputo da hora noturna reduzida no âmbito do cumprimento da escala 12h x 36 h, em relação ao período anterior a janeiro de 2014, nada mais sendo devido a tal título pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As disposições constantes dos parágrafos sétimo, oitavo e nono acima abrangerão exclusivamente os empregados que manifestarem, de forma expressa, adesão aos termos ali dispostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. É permitida ao empregado que labore na escala de trabalho 12x36 a realização de 6 (seis) plantões mensais, remunerados na forma disposta no § 1º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Para o empregado que trabalha na jornada de 12h x 36h horas e de 8 (oito) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso/alimentação, o qual corresponderá a 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o período de descanso previsto no *caput* desta cláusula, ao empregado é facultado permanecer nas dependências do local da prestação dos serviços, não se computando esse tempo na duração do trabalho. A permanência do empregado no posto de serviço ou caracterizado que ele estava à disposição do tomador do serviço serão considerados como jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na jornada de trabalho 12h x 36h, a não concessão do intervalo intrajornada, ou a sua concessão apenas parcial, vai importar no pagamento, de natureza indenizatória, de 01 (uma) hora extra com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. TRANSAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRETÉRITAS. Os empregados que não gozaram do intervalo intrajornada nos últimos 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento dos valores pretéritos no montante equivalente a 3 (três) horas por cada mês trabalhado, totalizando 180 (cento e oitenta) horas, que serão pagos, a partir de julho de 2015, em 30 (trinta) meses, quando se dará a quitação integral da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO. Os empregados que trabalharam no intervalo de descanso em período inferior a 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento proporcional à razão de 3 (três) horas por cada mês trabalhado com a supressão da intrajornada, em igual número de horas pagas mensalmente aos demais trabalhadores alcançados por esta cláusula, até que sobrevenha a quitação de direito.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de realizado o pagamento de todas as parcelas referidas no parágrafo anterior, as parcelas vincendas deverão ser pagas, de forma antecipada, juntamente com os créditos rescisórios.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento integral das parcelas ajustadas nos parágrafos terceiro e quarto importará na quitação sobre os intervalos intrajornada não gozados em relação ao período anterior a janeiro de 2015, nada mais sendo devido a tal título pelas Empresas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As disposições constantes dos parágrafos terceiro a sexto abrangerão exclusivamente os empregados que manifestarem, de forma expressa, adesão aos termos ali dispostos.

PARÁGRAFO OITAVO. O horário de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes que prestam serviços em estabelecimentos bancários deverá se dar entre 11:00 e 14:00 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa poderá utilizar, para registro da jornada de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. É facultada, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto nas Portarias nºs 1.510, de 21.08.2009 e 373, de 25.02.2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo esta cláusula como expressa autorização para adotá-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e demais livros poderão ficar na empresa ou no local onde o serviço é realizado, conforme melhor satisfizer a operacionalidade da empresa, inclusive quanto à documentação pessoal do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa fornecerá aos seus vigilantes ficha mensal de horário externo, com discriminação completa da duração do trabalho no mês, devendo cada vigilante, obrigatoriamente, conduzir a sua ficha quando em serviço para exibição à fiscalização do Ministério do Trabalho, ficando a segunda via dessa ficha, assinada pelo empregado, em poder da empregadora para comprovação, em caso de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As empresas se obrigam a fornecer no final do mês aos trabalhadores relatório mensal com todas as marcações dos referidos pontos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO DE PÉ

O vigilante que trabalhar de pé por 04 (quatro) horas consecutivas terá direito a um descanso de 15 (quinze) minutos sentado, sem, no entanto, afastar-se do posto de trabalho.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio ou de pessoas, necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e dos arts. 136 a 141 do Decreto nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada tomará como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa que comprove ter curso de formação de vigilante e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação, expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (Decreto nº 3.048/99, arts. 140 e 141).

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultada à empresa submeter antes a Polícia Federal (Lei nº 7.102/83, Portaria DPF 3.233/2012) o ingresso do deficiente na função de vigilante.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FARDAMENTO DE TRABALHO

A empresa se obriga a fornecer gratuitamente a todos os empregados da categoria de vigilantes, sujeitos ao trabalho uniformizados, pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornecer botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A utilização do uniforme completo será restrita ao local de trabalho, não se incluindo o seu trajeto de ida e volta, ficando o faltoso passível de advertência, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liquidação de contas, quando do processo de desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução do uniforme de trabalho, do porte de arma, emblemas e demais pertences da empresa que se encontrarem em seu poder.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

PARÁGRAFO QUARTO. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO NOTURNO E/OU A CÉU ABERTO

As empresas fornecerão aos seus vigilantes, para prestação de serviço em horário noturno e/ou a céu aberto, além da arma devidamente municiada, se for o caso, lanterna, capa ou agasalho, quando necessário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE

Será fornecida gratuitamente ao empregado, pela empresa empregadora, a Carteira Nacional de Vigilante. Contudo, se o vigilante tiver rescindido seu contrato de trabalho por qualquer motivo antes de completar seis (6) meses de serviço na empresa, ficará obrigado a reembolsar à empresa o valor de dita carteira através de pagamento direto ou mediante desconto em créditos do empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Anualmente, no mês de agosto, as empresas fornecerão ao Sindicato Profissional relação nominal de todos seus empregados, durante a vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS PROIBIDOS

Em caso de assalto ou de qualquer ação criminosa, devidamente comprovada pela autoridade policial mediante documento escrito, as armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos não serão descontados dos salários dos vigilantes. As empresas não descontarão também a munição gasta em razão da atividade do vigilante.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto e lei, não poderá prestar serviço em horário extraordinário, se este coincidir com o seu horário de aulas, durante o período ou ano letivo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as ausências de empregados durante o comparecimento destes à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa a notificação do ato judicial até 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO

Serão abonadas as faltas ou as horas não trabalhadas do empregado, em decorrência da necessidade de saída para assistência médica de emergência aos filhos ou dependentes menores de 12 (doze) anos, inclusive, inválidos, ficando o empregado obrigado a entregar à empresa o atestado médico comprobatório para gozar do benefício.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisada a empresa com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e subordinada à comprovação posterior pelo empregado, no mesmo prazo e em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZAGEM

(Cláusula excluída enquanto persistir a proibição objeto de medida liminar deferida pela Justiça do Trabalho)

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em períodos que coincidam com as férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo do período pago. As férias serão calculadas em função do salário mensal do empregado, acrescido, em sendo o caso, da remuneração de horas extras e adicional noturno do período aquisitivo, pela respectiva média.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 06 (seis) meses, a contar do término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro do período não concedido no prazo ora convencionado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS LICENÇAS

Fica garantida a todos os empregados a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em ultimo caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade

comprovada, por outrem, no prazo de 24 horas da sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita na sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo representante da empresa no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, assinatura e carimbo com o número do conselho profissional de quem assina o documento e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que a empresa declare na sua cópia, a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O ônus financeiro decorrente da avaliação psicológica anual (exame psicotécnico), exigida pela legislação vigente, ficará a cargo do empregador.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO DOENTE

É proibida a demissão de empregado doente, cuja situação seja comprovada por atestado médico do Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto perdurar a comprovada enfermidade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As empresas cumprirão fielmente todas as determinações da Lei nº. 8.213, de 24.07.1991, e do Decreto Federal nº 357, de 07.12.1991, quanto ao acidente de trabalho e a garantia de emprego dele decorrente, em favor dos empregados.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SINDICATO SEM PREJUÍZO SALARIAL

As empresas se obrigam a liberar, para prestarem serviços no Sindicato da categoria profissional dos vigilantes, o vigilante

regularmente eleito para o cargo de Presidente e mais 05 (cinco) outros vigilantes eleitos para a direção do Sindicato Laboral (efetivos ou suplentes), durante a vigência da presente Convenção, sem prejuízo de seus salários. Dentre os seis (6) liberados, no mínimo 04 (quatro) serão de empresas diferentes e os outros dois (2), por solicitação do Sindicato Profissional, poderão ser de uma mesma empresa, desde que esta possua mais de 400 (quatrocentos) empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal para cada ano de vigência desta Convenção Coletiva, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado na em Assembleia Geral Extraordinária, será o seguinte, vinculado ao porte da empresa quantidade de empregados existente na empresa em 31.03.2020, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF:

- a) empresa com até 100 (cem) empregados: R\$1.000,00 (um mil reais);
- b) empresa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) empresa de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) empregados: R\$2.000,00 (dois mil reais);
- d) empresa de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) empregados: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) empresa de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) empregados: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- f) empresa de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (um mil) empregados: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- g) empresa acima de 1.001 (um mil e um) empregados: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Cursos de Formação de Vigilantes pagarão, cada um, quatro (4) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de cada contribuição acima indicada poderá ser dividido em quatro parcelas iguais, para obrigatório pagamento nas seguintes datas: primeira parcela em 30.08.2020, segunda parcela em 30.09.2020, terceira parcela em 30.10.2020 e a quarta em 30.11.2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não recolhimento da Contribuição Confederativa da presente cláusula, nos prazos fixados, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 5% a cada mês subsequente, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

A Empresa descontará dos seus empregados sindicalizados as mensalidades previstas no artigo 545, da CLT, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do salário-base, e recolherá o valor respectivo à tesouraria do Sindicato Profissional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da relação dos associados. O recolhimento à Tesouraria do Sindicato Profissional, isto é, a entrega dos valores descontados ao Sindicato Profissional, somente poderá ser feito de três formas: a) mediante depósito bancário em conta da entidade dos trabalhadores; b) mediante o pagamento, na sede da empresa, a representante do sindicato profissional devidamente autorizado; c) através de cobrança bancária realizada por instituições financeiras autorizadas pelo Sindicato Laboral. O desconto, no entanto, dependerá de escrita autorização de cada empregado, dirigida à empregadora, que contenha o valor a ser descontado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa que não repassar a mensalidade sindical ao Sindicato Laboral até o quinto dia útil, seja qual for a forma de pagamento (contra recibo ou depósito bancário), fica sujeita ao pagamento de multa de 3% (três por cento)

sobre o montante a ser recolhido, acrescido de juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês em favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA REMESSA DE GUIAS

A empresa encaminhará à entidade sindical profissional cópia das guias de contribuição sindical até o décimo dia útil após o respectivo desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL

Conforme acordado em assembleia geral dos trabalhadores realizada em 21 de janeiro de 2020, foi aprovado por larga maioria o desconto dos seus salários no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) referente a taxa negocial, incidindo este sobre sócios e não sócios, nos termos do Enunciado nº 38 da ANAMATRA, da seguinte forma:

- a) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de fevereiro de 2020;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de abril de 2020;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) no mês junho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor descontado será depositado em favor do Sindicato profissional na conta corrente (operação 003) nº CC314-6, da Caixa Econômica Federal, Agência José de Alencar (0920), dentro de até 05 (cinco) dias úteis da realização do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O desconto previsto nesta Cláusula se destinará ao desenvolvimento do patrimônio do Sindicato e é obrigatório, salvo se houver oposição do empregado que não participou da assembleia, manifestada por escrito dirigida ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cabe ao SINDVIGILANTES comunicar a empresa a oposição do empregado ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO. No mês em que for realizado o desconto assistencial não será descontada a taxa associativa.

PARÁGRAFO QUINTO. É de inteira responsabilidade do Sindicato laboral responder a qualquer questionamento realizado por órgãos públicos ou privados quanto a legalidade do desconto assistencial previsto nesta Cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical emitido pelas instituições convenientes, SINDESP/CE e SINDVIGILANTES, em conformidade com o estabelecido nos artigos 607 e 608 da CLT, de acordo e nos termos das Cláusulas que as preveem.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Para melhor relacionamento entre categorias pactuantes, cria-se uma Comissão Paritária de fiscalização e trabalho entre as partes, composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Sindicato da categoria profissional dos Vigilantes e 03 (três) indicados pelo Sindicato Patronal, comissão esta que atuará sempre através de indicação de seus membros pelos Sindicatos interessados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas quando solicitada pelo empregado ou dependente, nos seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis quando para fins de auxílio-doença e, em caso de óbito, para fins de pensão por morte;
- b) 15 (quinze) dias úteis para o caso de aposentadoria.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no efetivo exercício de suas funções e em defesa do legítimo interesse da empresa, incidirem na prática de atos que levem a responder qualquer ação civil ou criminal, assistência que será prestada até o final do respectivo processo judicial. Caso a empresa não venha prestar assistência ao empregado e este for assistido pelos advogados do Sindicato laboral, estes serão remunerados pela empresa de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/CE, benefício este somente concedido aos trabalhadores sindicalizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do primeiro piso salarial em favor do empregado prejudicado, por cada descumprimento, aplicando-se a multa se o descumprimento ocorrer em vários meses, uma em cada mês.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a

consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos encargos sociais e trabalhistas, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas de 82,53% (oitenta e dois vírgula cinquenta e três por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

Integram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os fins de direito, as planilhas que formam os Anexos I e II relativos, respectivamente, as Tabelas de Remuneração e dos Encargos Sociais.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 62 (sessenta e duas) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS.

Em razão da celebração do presente instrumento coletivo, o custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico-financeiro de 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

URUBATAN ESTEVAM ROMERO

Procurador

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA

DANIEL BORGES DA SILVA

Procurador

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE
VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ENCARGOS SOCIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA SALARIA 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida da Universidade, Nº 102, - Bairro Madalenas - CEP 62505-090 - Itapipoca - CE - www.ifce.edu.br

MAPA DE RISCOS

Processo: 23264.002654/2020-24

Interessado: Jose Arnaldo Batista da Silva

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Mapa de Riscos sucede a elaboração dos Estudos Preliminares (Documento SEI nº [2018759](#)), conforme determinado pelo art. 26, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

A Análise de Riscos permite identificar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual e os riscos de não se alcançar os resultados que atendam às necessidades da CONTRATANTE.

Saliente-se que os riscos identificados no projeto devem ser avaliados sempre que necessário durante a vigência contratual, pelos fiscais do contrato, que oficializará o gestor do contrato e a CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Não há normativo institucional orientador da presente análise com vistas a alinhar este documento com as melhores práticas de gestão de riscos. Em consequência, buscou-se, por meio da experiência diária, pesquisa na internet e leitura das orientações da Instrução Normativa nº 05/2017, condensar e elencar os riscos abaixo expostos.

MAPA DE RISCOS						
1. DADOS DO PROCESSO						
Objeto:	Contratação de empresa de Vigilância para o IFCE Câmpus Itapipoca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.					
Nº do Processo:	23264.002654/2020-24					
2. FASE DE ANÁLISE						
2.1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR						
RISCO 1	FRACASSO DO PROCESSO LICITATÓRIO					
Probabilidade	(X)	1.Baixa	()	2. Média	()	3. Alta
Impacto	()	1.Baixa	()	2. Média	(X)	3. Alta
Dano	Não implementação daquilo que foi planejado, ou seja, nova contratação ou contratação menos vantajosa para a Administração.					Responsável
Ações Preventivas	Elaboração do termo de referência e do edital de divulgação do certame licitatório com estrita observância da legislação e de acordo com as minutas produzidas pela Advocacia Geral da União - AGU, bem como realizar estimativa de preços com análise crítica dos preços e com métodos pré-definidos.					Demandante e Setor de Aquisições
Ações de Contingência	Refazer processo licitatório, levando em consideração os motivos que ensejaram o fracasso do processo licitatório e, em caso de prazo insuficiente para realização de outro processo licitatório, efetuar a contratação emergencial de empresa para prestação dos serviços.					Demandante e Comissão de Planejamento da Licitação
RISCO 2	FALTA DE PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ISONOMIA NO PROCESSO LICITATÓRIO					
Probabilidade	(X)	1.Baixa	()	2. Média	()	3. Alta
Impacto	()	1.Baixa	(X)	2. Média	()	3. Alta
Dano	Restrição da competitividade do certame e consequente diminuição da probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.					Responsável

Ações Preventivas	Clareza sobre data e hora dos eventos relacionados ao pregão eletrônico, inclusive data e hora de reinício das sessões após suspensão, proporcionando aos licitantes praticarem atos no certame, como manifestação da intenção de recorrer.	Comissão de Planejamento da Licitação
Ações de Contingência	Divulgação de informações no sistema eletrônico referentes à licitação, incluindo data e hora das sessões públicas, das suspensões e dos reinícios.	Comissão de Planejamento da Licitação
RISCO 3	INADEQUADA PESQUISA DE PREÇOS	
Probabilidade	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Impacto	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Dano	Contratar empresa para prestação do serviço acima do valor de mercado, comprometendo o orçamento da instituição ou não conseguir contratar devido o valor inexequível encontrado na pesquisa de preços.	Responsável
Ações Preventivas	Realizar ampla pesquisa de mercado para objeto a ser contratado, verificando a sua conformidade com o valor justo de mercado.	Demandante / Comissão de Planejamento da Licitação
Ações de Contingência	Fiscalização efetiva e observação dos valores condizentes com o mercado e caso verificado o ônus, realizar novo processo licitatório na ocasião de não haver acordo entre as partes envolvidas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.	Fiscal do Contrato, Gestor de Contratos e Setor de Aquisições
RISCO 4	TERMO DE REFERÊNCIA DEFICIENTE OU INCONSISTENTE POR FALTA DE CONHECIMENTO TÉCNICO/NORMATIVO	
Probabilidade	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Impacto	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Dano	Especificação com inconsistências técnicas, termo de referência com ausência de itens normativamente previstos.	Responsável
Ações Preventivas	Pesquisa em contratos semelhantes no âmbito da Administração Pública; capacitar a equipe que elabora a especificação; uso de modelos preestabelecidos; revisão da minuta do termo de referência pelas áreas e servidores que compõem as áreas envolvidas.	Demandante, Departamento de Administração e Planejamento, Comissão de Planejamento da Licitação
Ações de Contingência	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação; criar métodos e rotinas que permitam intensificar a fiscalização contratual a fim de reduzir a possibilidade de inadimplência.	Comissão de Planejamento da Licitação, Fiscal do Contrato, Gestor de Contratos

2.2. GESTÃO DO CONTRATO

RISCO 1	INADIMPLÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	
Probabilidade	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Impacto	() 1.Baixa () 2. Média (X) 3. Alta	
Dano	Insatisfação dos colaboradores e possibilidade de paralisação total ou parcial das atividades.	Responsável
Ações Preventivas	Provisionamento de recursos financeiros nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG e suas alterações; Acompanhamento eficaz por parte da fiscalização administrativa do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.	Fiscal do Contrato e Gestor de Contratos
Ações de Contingência	Utilização de conta-depósito vinculada; aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com o instrumento contratual.	Fiscal do Contrato e Gestor de Contratos
RISCO 2	AUSÊNCIA OU ATRASO NA ENTREGA DO SERVIÇO	
Probabilidade	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Impacto	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Dano	Comprometimento das atividades executadas no campus, podendo resultar na má qualidade da prestação do serviço educacional.	Responsável
Ações	Previsão de condições de habilitação e demais exigências adequadas no Edital e Termo de referência a	Demandante, Comissão

Preventivas	fim de evitar a adjudicação do objeto a empresas sem a estrutura ou expertise necessária para a execução do contrato.	de Planejamento da Licitação
Ações de Contingência	Acompanhamento adequado por parte dos fiscais na execução do objeto, bem como tomar medidas necessárias para o cumprimento das obrigações, inclusive com a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com o instrumento contratual.	Fiscal do Contrato e Gestor de Contratos
RISCO 3	NÃO OBSERVÂNCIA DE PRAZO SUFICIENTE PARA A RENOVAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO	
Probabilidade	(X) 1.Baixa () 2. Média () 3. Alta	
Impacto	() 1.Baixa () 2. Média (X) 3. Alta	
Dano	Paralisação do serviço no câmpus e comprometimento das atividades.	Responsável
Ações Preventivas	Planejamento das aquisições e contratações, com definição de cronograma para a realização dos processos licitatórios, levando em consideração o tempo de vigência dos contratos atuais. Aviso aos responsáveis com antecedência adequada para iniciar nova licitação em tempo hábil.	Demandante, Gestor de Contratos, Chefia do Departamento de Administração e Planejamento e Setor de Aquisições
Ações de Contingência	Contratação emergencial de empresa para prestação dos serviços.	Setor de Aquisições e Gestor de Contratos

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

3.1. São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa este Mapa de Riscos da presente contratação os seguintes servidores: Jose Arnaldo Batista da Silva, SIAPE: 2279605, Jerônimo Viegas da Silva, SIAPE: 2274474 e Gerilson Ferreira Carlos, SIAPE: 2287615.



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Viegas da Silva, Coordenador de Infraestrutura - IFCE Campus Itapipoca**, em 01/10/2020, às 16:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arnaldo Batista da Silva, Fiscal de Contrato**, em 01/10/2020, às 17:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerilson Ferreira Carlos, Assistente em Administração**, em 01/10/2020, às 17:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2022600** e o código CRC **7E17F436**.